FACULDADE DO BAIXO PARNAÍBA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

GEOVANE DA SILVA RODRIGUES
HELLENAK ALMEIDA MACEDO
VILMARA ALMEIDA REIS NASCIMENTO

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E GESTÃO PATRIMONIAL: um estudo de caso em uma empresa de comércio do ramo tintas no município de Chapadinha - MA

Chapadinha - MA
2021

GEOVANE DA SILVA RODRIGUES
HELLENAK ALMEIDA MACEDO
VILMARA ALMEIDA REIS NASCIMENTO

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E GESTÃO PATRIMONIAL: um estudo de caso em uma empresa de comércio do ramo tintas no município de Chapadinha – MA

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Faculdade do Baixo Parnaíba para obtenção do Grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. Rodolfo Francisco Soares Nunes

Chapadinha - MA
2021

R696p

Rodrigues, Geovane da Silva

Planejamento tributário e gestão patrimonial: um estudo de caso em uma empresa de comércio do ramo tintas no município de Chapadinha - MA. / Geovane da Silva Rodrigues, Hellenak Almeida Macedo, Vilmara Almeida Reis Nascimento. - 2021.

69 f. : il.

Orientador: Prof. Me. Rodolfo Francisco Soares Nunes.

Monografia (Graduação) – Curso de Ciências Contábeis, Faculdade do Baixo Parnaíba, Chapadinha, 2021.

1. Planejamento Tributário. 2. Elisão Fiscal. 3. Legislação Tributária. I. Macedo, Hellenak Almeida. II. Nascimento, Vilmara Almeida Reis. III. Título.

CDU 657+35.073.515(812.1)

Elaborada por Rayssa Cristhália Viana da Silva – CRB-13/904

GEOVANE DA SILVA RODRIGUES
HELLENAK ALMEIDA MACEDO
VILMARA ALMEIDA REIS NASCIMENTO

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E GESTÃO PATRIMONIAL: um estudo de caso em uma empresa de comércio do ramo de tintas no município de Chapadinha - MA

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Faculdade do Baixo Parnaíba como requisito para obtenção do Grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovada em: ___/___/___
Nota: _____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Rodolfo Francisco Soares Nunes (Orientador)
Faculdade do Baixo Parnaíba

Prof. Esp. Antônio Pereira da Silva Junior
Faculdade do Baixo Parnaíba

Prof.ª Esp. Hannah Benvindo Cintra
Faculdade do Baixo Parnaíba

Dedicamos esta monografia a Deus, que nos deu inspiração e motivação para desfrutar um mundo novo de possibilidades, e as nossas famílias, que sempre estiveram conosco contribuindo para a realização de nossos objetivos.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a Deus pela dádiva de nossas vidas e por oportunizar essa conquista em nossa história.

Aos nossos pais e familiares, que de forma incondicional acreditaram e estiveram presentes nessa caminhada difícil, por vezes árdua, mas gratificante pelo êxito nos resultados alcançados.

Aos nossos amigos e companheiros, que de forma direta ou indireta contribuíram para a realização deste momento oportuno e único.

Ao nosso querido professor e orientador pelos sábios ensinamentos, pela disposição em agregar conhecimento e tempo nessa jornada, tantalizada de esforço e dedicação.

À Faculdade do Baixo Parnaíba, seus funcionários e todo corpo docente, pelo ensejo de proporcionar o alcance de um grau superior, concatenado de profissionalismo, competência e ética presente.

“Quem planta valor, colhe resultados. Quem planta foco, colhe performance. Quem planta bons hábitos, colhe sucesso.”

(Tiago Nigro)

RESUMO

O presente estudo tem como finalidade precípua descrever a relevância do planejamento tributário no concernente a gestão patrimonial, pois dos mecanismos essenciais que cooperam para a formação e gestão eficaz de qualquer empresa, este é requisito primordial no que tange tributos a serem auferidos sobre serviços e produtos. É evidente que diante da complexidade do sistema tributário nacional, a empresa pode utilizar-se de meios que podem minimizar seus custos fiscais, através da prática da elisão fiscal que visa justamente reduzir a carga tributária, em função ou aproveitando as lacunas existentes na legislação tributária. Evidentemente, quando há um bom planejamento fiscal para qualquer atividade a ser exercida, há então uma busca por métodos que venham favorecer a gestão, dando assim, uma visão ideal a ser alcançada. O planejamento tributário descreve de maneira detalhada aquilo que deve ser seguida pela gestão, outrora, orientada por um profissional contábil munido de conhecimentos técnicos e conhecedor da legislação vigente no intuito de obter o melhor planejamento tributário mais adequado para o negócio visando a redução do ônus fiscal.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Elisão Fiscal. Legislação Tributária.

ABSTRACT

The main purpose of this study is to describe the relevance of tax planning regarding asset management, as it is one of the essential mechanisms that cooperates for the formation and effective management of any company, a primary requirement regarding taxes to be earned on services and products. It is evident that given the complexity of the national tax system, the company can use means that can minimize its tax costs; through the practice of tax avoidance that aims precisely to reduce the tax burden, due to or taking advantage of existing gaps in tax legislation. When there is good fiscal planning for any activity to be conducted, there is then a search for methods that favor management, thus providing an ideal vision to be achieved. Incidentally, tax planning describes in detail what should be followed by management, formerly guided by an accounting professional with technical knowledge and knowledge of current legislation, to obtain the best tax planning that is most appropriate for the business, aiming at reduction of the tax burden.

Keywords: Tax Planning, Tax Elimination, Tax Legislation

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Procedimentos de seleção de artigos encontrados16

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CTN	Código Tributário Nacional
CF	Constituição Federal do Brasil
CONFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações
EPP	Empresa de Pequeno Porte
IR	Imposto de Renda
IRPJ	Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações
ISS	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IPTU	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano
ME	Microempresa
NCM	Nomenclatura Comum do Mercosul
PIS	Contribuição para o Programa de Integração Social
UFC	Universidade Federal do Ceará
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 12

2 ESTADO DA ARTE: planejamento tributário como prática de aprimorar a gestão patrimonial 15

2.1 Repositório da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) 16

2.2 Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) 20

2.3 Repositório da Universidade Federal do Ceará (UFC) 22

3 ASPECTOS RELATIVOS AO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA DE GESTÃO PATRIMONIAL 24

3.1 Contabilidade tributária: conceitos, métodos e normas básicas. 24

3.1.1 Contabilidade tributária 24

3.1.2 Registro das mutações patrimoniais 26

3.1.3 Atividade financeira do Estado 28

3.2 Estrutura do Sistema Tributário Nacional 29

3.2.1 Sistema tributário nacional 29

3.2.2 Conceito de tributo 30

3.2.3 Conceito de legislação tributária 30

3.2.4 Vigência, aplicação e interpretação da legislação tributária 32

3.2.5 Princípios constitucionais tributários 32

3.3 Contabilidade tributária aplicada 34

3.3.1 Regimes Tributários 35

3.3.2 Tributos diretos e indiretos 36

3.3.3 Elisão e evasão fiscal 37

3.3.4 Planejamento tributário 40

4 METODOLOGIA DA PESQUISA 47

5 NUANCES ACERCA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E GESTÃO PATRIMONIAL 50

6 CONCLUSÕES 57

REFERÊNCIAS 60

APÊNDICES

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade é de suma importância para toda e qualquer empresa independente do seu porte, estrutura social ou financeira, que necessite gerenciar e contabilizar os tributos, no intuito de obter informações úteis para uma boa organização financeira diante de suas obrigações fiscais junto ao fisco. Ademais, no concernente aos aspectos tributários, estes são vistos como um ponto delicado para os empresários, que encontram dificuldades para obter um meio menos oneroso como forma de amenizar a carga tributária.

Nesse contexto cabe salientar que um importante instrumento de auxílio na gestão tributária é o planejamento tributário, que ainda é pouco usufruído pelos empreendedores, mas que fornece meios legais para reduzir o ônus fiscal em consonância com a legislação tributária, almejando o crescimento e competitividade da empresa no mercado. Dessa forma, permeia-se a concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos em detrimento de estipulada decisão gerencial, objetivando intervir diretamente em alternativas menos onerosas para o contribuinte.

Esta pesquisa justifica-se então pela crescente necessidade das entidades privadas em controlar e mitigar seus gastos tributários, pois a grande maioria das empresas acabam não usufruindo dessa ferramenta gerencial como meio de facilitar o gerenciamento e contabilização de seus tributos legais, ocasionado assim a interrupção do negócio de forma genuína pela ineficiência de gestão empresarial e patrimonial; como também pela falta de um plano contábil que favoreça a mitigação dos seus tributos.

A pesquisa busca ainda enfatizar a necessidade de as empresas possuírem um planejamento tributário para o gerenciamento e mensuração dos tributos na gestão patrimonial, almejando a implantação de ações que possibilitem cada vez mais minimizar os custos e despesas, maximizando os lucros e o crescimento em consonância com as leis vigentes que regem o sistema tributário nacional, como um ato estratégico e planejado na redução da carga tributária.

Além disso, com um mercado cada vez mais globalizado (realidade vivenciada em diversas proporções) é natural que as organizações se tornem cada vez mais competitivas no que tange às constantes mudanças que ocorrem no meio empresarial e social, corroborando com uma economia globalizada, tornando essa

atmosfera em uma questão de sobrevivência das empresas, com a correta administração do ônus tributário.

Considera-se que no Brasil, em média, 33% do faturamento empresarial seja dirigido ao pagamento de tributos. Somente o ônus do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das empresas pode representar a formidável taxa de 51,51% do lucro líquido apurado.

Na totalidade dos custos e despesas, mais da metade do valor é representada pelos tributos. Diante disso, esta pesquisa propõe-se responder ao seguinte problema: o quão relevante o planejamento tributário pode ser na gestão do patrimônio das empresas como fator de reduzir e otimizar a carga tributária?

Contudo, objetiva analisar o planejamento tributário como ferramenta na gestão patrimonial, buscando evidenciar ainda o quanto o planejamento tributário é imprescindível para as entidades na gestão do patrimônio, como fator de redução e apropriação no melhor enquadramento tributário, bem como compreender os reflexos que a legislação tributária provoca na movimentação do patrimônio e nos resultados apurados pelas entidades, além de demonstrar a importância e benefícios em usufruir dessa ferramenta visando obter economia do ônus fiscal.

Diante disso, o planejamento tributário se faz uma ferramenta gerencial indispensável e útil para as entidades no que meça em adotar medidas legais e menos onerosas para o contribuinte e, ainda, por meio dela, é possível ao atual gestor atingir resultados satisfatórios e proporcionar crescimento para a empresa visando obter maximização de lucros e rentabilidade no mercado, possibilitando vários benefícios para as entidades, principalmente na gestão do seu patrimônio e na busca da melhor tributação, tencionando uma carga tributária compatível com a escolha do negócio e no aproveitamento discorrido pelo fisco no que visa ao cumprimento de obrigações legais.

Isto posto, torna-se imprescindível a adoção proativa por parte dos empresários de um sistema de economia legal, ou de elisão fiscal, mais conhecido atualmente como planejamento tributário. Ademais, é importante que as empresas estejam dotadas do planejamento tributário através do profissional contábil munido de conhecimentos técnicos e da legislação pertinente, a fim de obter eficácia no gerenciamento tributário concatenado para uma boa gestão fiscal que vise melhor tomada de decisão em seus processos organizacionais, no intuito de minimizar o ônus fiscal.

A pesquisa, por sua natureza, classifica-se como básica e aplicada, pois para a realização da mesma foram usufruídas captações de inúmeras informações e conhecimentos relevantes ao tema proposto por meio de coleta do material bibliográfico, corroborando para uma fundamentação teórica por intermédio de um estudo de caso como meio preponderante para se aprofundar acerca do estudo pesquisado.

Este estudo está organizado em seis capítulos, onde no primeiro consta a introdução, em que são elucidados o objeto de pesquisa, o problema, os objetivos, as hipóteses e a justificativa. O segundo capítulo contém o estado da arte, onde vem reforçando o levantamento bibliográfico acerca do planejamento tributário em auxílio na gestão patrimonial.

O terceiro capítulo é composto pelo referencial teórico, onde serão apresentados os conceitos, definições, normas e princípios do planejamento tributário e gestão patrimonial. O quarto capítulo elenca a metodologia de pesquisa, apresentando o objeto, método de coleta de dados e ferramentas utilizadas.

O quinto capítulo apresenta os resultados encontrados no estudo de caso, bem como as discussões decorrentes deste, sendo o capítulo seguinte (e último) composto das considerações finais de todo o estudo redigido.

2 ESTADO DA ARTE: planejamento tributário como prática de aprimorar a gestão patrimonial.

Atualmente a pesquisa científica se mostra bastante relevante no meio acadêmico, pois diante de problemas e questionamentos acerca de complexos assuntos ou quaisquer temas, ela demonstra ser útil e imprescindível para os acadêmicos, como forma de solucionar ou trazer benefícios que corroborem para conferir um viés de clareamento ou possíveis contribuições em seus resultados, diante de um complexo arcabouço de dúvidas encontrados nos estudos, elucidados de conhecimentos científicos.

Nessa perspectiva, o estado da arte representa uma ferramenta de pesquisa científica de grande valia, já que ao estudar um tema de pesquisa se passa pelo levantamento e pela pesquisa bibliográfica, no intuito de proporcionar fontes confiáveis para o embasamento teórico do assunto redigido a ser estudado na pesquisa e fornecer informações plausíveis que levem ao cerne dala, a fim de alcançar os resultados almejados.

É notável que a pesquisa do estado da arte constitui uma atividade de grande importância ao pesquisador, visto que não há conhecimento sem diálogo com outros autores. Por isso, é imprescindível que o pesquisador esteja dotado de conhecimento do assunto abordado para que possa absorver todo o conteúdo preliminar de outros autores, a fim de adquirir conhecimento hábil e aplicável.

Para elucidar a temática da pesquisa sobre o planejamento tributário como prática de aprimorar a gestão empresarial e patrimonial, foram utilizadas as palavras chaves obtidas com precisão no repositório da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Plataforma Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Repositório da Universidade Federal do Ceará (UFC): planejamento tributário, elisão fiscal e legislação tributária.

As plataformas acima citadas objetivam contribuir diretamente com a pesquisa, pois as mesmas propiciam abrangência dos estudos no intuito de apontar caminhos que vêm sendo utilizados na tomada de decisão por parte das empresas através do planejamento tributário, que preza por reduzir os altos gastos mediante a elevada carga tributária.

Quadro 1: Procedimentos de seleção de artigos encontrados

Palavras-chave: Planejamento tributário, elisão fiscal e legislação tributária.
Repositório da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
Quantidades encontradas: 675 Total analisados: 04 Total utilizados: 03
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)
Quantidades encontradas: 159 Total analisados: 05 Total utilizados: 02
Repositório da Universidade Federal do Ceará (UFC)
Quantidades encontradas: 1986 Total analisados: 01 Total utilizados: 01

Fonte: Dados da pesquisa, 2021.

2.1 Repositório da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Ao pesquisar acerca do descritor “planejamento tributário como prática de aprimorar a gestão empresarial e financeira” na base de dados periódico da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), foram encontrados 675 (seiscentos e setenta e cinco) artigos que abordavam algo relacionado ao título, com relação direta à investigação discorrida, entre os anos de 2016/ 2021. As palavras chaves mais assíduas nos artigos visualizados foram: “planejamento tributário, elisão fiscal e legislação tributária” que elencam a predominância do assunto para as entidades empresariais na busca em minimizar o seu ônus fiscal.

Dentre os artigos encontrados foram enfatizados 03 (três), que abordam com êxito questões relativas ao planejamento tributário e gestão patrimonial, em que os autores ratificam seu ponto de vista e posicionamento acerca dele, dando ênfase e sugestões preliminares com o viés de agregar valor no que meça a melhorias e soluções em problemas por eles identificados, visando diminuir a ineficiência de um bom planejamento tributário para as organizações.

No primeiro artigo intitulado *Uso da elisão fiscal como ferramenta de planejamento tributário: estudo de caso de uma empresa do ramo offshore*, (Viviane

Pinto Alves Ribeiro; 2019), a autora apresenta, inicialmente, o conceito de planejamento tributário como uma técnica que consiste em estratégias que vise possibilitar o gerenciamento dos assuntos pertinentes aos meios legíveis as suas obrigações legais diante do fisco. Sendo a mesma uma prática bastante requisitada e útil para as entidades no que visa ao alcance em minimizar a carga tributária, que muitas das vezes, acaba sufocando as empresas por não cumprir suas obrigações legais, resultando em dificuldades de gestão por ineficiência do gerenciamento dos tributos perante o órgão fiscal e sem uma perscrutação de um profissional qualificado que possa persuadir a entidade no melhor enquadramento tributário.

A autora aponta ainda que um bom planejamento tributário possibilita vários benefícios para as entidades, por constituir uma ferramenta segura para proteção do patrimônio diante de incertezas e dificuldades financeiras, sendo ainda indispensável no que tange à legalidade tributária e em usufruir da elisão fiscal como meio de amenizar os altos custos fiscais mediante a complexa carga tributária brasileira.

Posteriormente, elucida a grande importância dessa técnica contábil como fator primordial em diminuir o teor oneroso da tributação mediante a entidade, ocasionando em fiar-se que é imprescindível e fundamental em mitigar ou até mesmo evitar o pagamento do tributo, minimizando os impactos financeiros incorridos pela mesma visando a maximização dos lucros em suas demonstrações financeiras.

Na parte qualitativa da pesquisa, é possível apontar a utilização de contextos e conceitos para o enriquecimento do estudo como meio de destacar a abordagem bibliográfica necessária para a melhor compreensão à análise acerca do tema proposto. Isto posto, a conclusão principal é tornar a empresa menos onerosa possível com o intuito de minimizar o ônus fiscal sobre condição financeira, econômica e patrimonial munidas de procedimentos legais.

Fora ainda constatado que o planejamento tributário é vital e de extrema relevância para o desenvolvimento da empresa, dispondo de benefícios para o negócio no que meça na escolha correta do regime, seja em estratégias e planejamentos que venham reduzir não somente os tributos, mas igualmente todos os custos incorridos na empresa. Além disso, evidencia veementemente a importância de um profissional qualificado munido de conhecimentos contábeis no

auxílio da melhor tomada de decisão que ela possa se enquadrar, a fim de usufruir de meios legais em reduzir a carga fiscal.

Já o artigo *O impacto do planejamento tributário, considerando os instrumentos legais disponibilizados na elisão fiscal*, (Guilherme Theodoro Lopes dos Santos; 2018), o autor demonstra os aspectos relevantes e as possíveis ferramentas que compõem o planejamento tributário, a fim de atenuar as empresas de uma alta carga tributária no Brasil.

O artigo discorre ainda acerca do planejamento como sendo essencial, independente do ramo de atuação, para que uma entidade tenha êxito em seus resultados, determinado pelo seu lucro ou crescimento empresarial, tendo como característica preponderante a premência de apontar seu foco em sua legalidade diante de suas ações, contendo um rigor em seu controle que elucida a correspondência de seus atos à legislação vigente atual.

Assim, diante de uma legislação bastante complexa, torna-se ávido que tenham uma qualificação e capacitação específica das normas jurídicas, sendo que ela é portadora de uma complexidade e sofrem constantes mudanças em sua legislação no intuito de sanar suas lacunas, ocasionando assim um desafio aos profissionais que além de estar munidos de conhecimentos técnicos, têm a obrigação de conhecer a legislação e normas jurídicas com ênfase de identificar alternativas legais que torne a empresa menos onerosa.

Fica evidente que ele tende a ser bastante requisitado nas entidades, pois se mostra importante no concernente da atividade empresarial, amparado estritamente como meio preventivo dos atos e fatos na administração com enfoque em demonstrar quais os ônus fiscais disponíveis dentro da legalidade.

Constituindo um modo lícito de minimizar a carga fiscal, ele norteia as empresas a usufruírem da elisão fiscal, que é o modo de proceder realizado pela empresa visando à redução do ônus fiscal mediante as lacunas existentes na legislação, diferentemente da evasão fiscal, que visa a diminuição de suas obrigações legais visando a redução ou o não recolhimento de algum tributo exigido por lei.

Contudo, em sua conclusão ratifica-se que o planejamento tributário surge como um instrumento gerencial a fim de prover formas de diferir suas obrigações tributárias perante o fisco, tendo ainda como finalidade instruir as empresas a

aderirem à elisão fiscal, pois sendo o escape lícito do contribuinte, viabiliza a redução do ônus fiscal, tornando-a menos onerosa ao contribuinte.

Já no artigo intitulado *Planejamento tributário como instrumento de tomada de decisão para fins fiscais: lucro real x lucro presumido*, (José Diogo Rosa Praça; 2018), o autor ressalta o quão fundamental é para as entidades se atenuar as questões financeiras e aos presumíveis impactos que ela pode ocasionar, exigindo assim, o empenho e dedicação dos profissionais em reduzir custos e despesas no intuito de maximizar seus lucros, sendo uma das alternativas mais viáveis a promoção da elisão fiscal como meio menos oneroso de mitigar seus tributos, sendo uma alternativa legal em suas operações de acordo com a legislação vigente.

Ademais, mesmo diante desses aspectos relevantes, ainda assim sofrem resistências por parte dos empresários, que habitualmente não dão a devida importância ao efeito fiscal que ela pode proporcionar em suas atividades operacionais, dando mais ênfase no negócio em questão do que em evitar gastos desnecessários. Com isso, tendo como principal catalisador o planejamento tributário, este torna-se ponto de partida imprescindível para uma boa gestão fiscal da entidade. Logo, é nele que irão constar todas as projeções, estimativas e estratégias a fim de identificar o melhor enquadramento tributário.

Além disso, Oliveira et. al. (2015), elenca que essa prática consiste em buscar estratégias para que em determinados momentos as operações da empresa não configuram fatos geradores de tributos, ou encontrar outros meios para que as obrigações tributárias fiquem menos onerosas, pois abarca uma série de ideias, planos e outros procedimentos que visam a anulação, redução ou adiantamento do pagamento dos tributos, no intuito de minimizar o ônus fiscal e, concomitantemente, obter melhores resultados financeiros.

Analisando os resultados do artigo, identifica-se que o regime de apuração fiscal mais vantajoso para a empresa aderir é o lucro presumido, em que sua apuração se torna menos onerosa no que visa aos seus tributos perante o fisco, além de diminuir a carga tributária dela, para que a empresa não gere gastos desnecessários em suas atividades operacionais, o que é possível devido a um bom planejamento tributário.

2.2 Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)

A partir da plataforma Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), inicialmente foram encontrados 159 resultados entre 2016/2021, sendo utilizadas como palavras chaves para assim obter mais assertividade na pesquisa: “planejamento tributário, elisão fiscal e legislação tributária”. Entretanto, dentre o total foram analisados apenas dois artigos, pois apenas esses se enquadram na perspectiva do presente estudo.

O primeiro refere-se a um artigo científico desenvolvido por José Ernane Alves Rocha, Leila Rufino Barcelos e Patrícia Alves Xavier Rocha (2016), intitulado “O planejamento tributário e a elisão fiscal.” Nesse estudo os autores propuseram-se apresentar a importância do planejamento tributário, buscando analisar as aplicações na elisão fiscal como uma oportunidade de proporcionar uma redução significativa na carga tributária. Os autores afirmam ainda que a elisão fiscal é considerada um mecanismo legalmente autorizado para alcançar um impacto tributário significativo, reduzindo e mitigando para brechas legislativas que desobrigam o contribuinte a realizar o fato gerador da obrigação tributária.

Contudo, eles esclarecem que, para que o fato gerador não seja suscitado faz-se necessária a realização do planejamento tributário, visto que este é considerado um mecanismo eficaz capaz de reduzir a carga fiscal da empresa sem infringir a legislação.

Nesse sentido, a problemática levantada nesta pesquisa trata-se de entender o quanto é indispensável a utilização de um planejamento fiscal na empresa como forma eficiente, capaz de obter redução na carga tributária e apontar mecanismos lícitos para alcançar resultados econômicos pretendidos, como a elisão fiscal, sendo esta legalmente autorizada, visando contribuir com a lei tributária a atingir sua finalidade extrafiscal. O artigo apresenta ainda a diferença entre elisão, evasão e fraude fiscal, sendo as duas últimas citadas meios ilegais na busca da descaracterização do fato gerador do tributo.

O presente artigo utiliza como metodologia o levantamento bibliográfico e a análise de dados qualitativos, que traz uma ampla visão sobre a importância do planejamento tributário. A partir da análise realizada na pesquisa, constatou-se que planejamento fiscal é uma ação do planejamento empresarial que tem como objeto

os tributos e seus reflexos nas entidades, tencionando obter economia de impostos adotando procedimentos legais.

Os resultados da pesquisa demonstraram que através do planejamento tributário e da elisão fiscal o contribuinte encontra possibilidade de reduzir alguns tributos de forma legal. Desta forma, tal pesquisa bibliográfica contribuiu para o enriquecimento do assunto estudado, dando ênfase à conhecimentos inerentes à temática em análise, impulsionando na construção de uma pesquisa mais aprofundada acerca do tema abordado. Portanto, o estado da arte é de grande relevância na elaboração e obtenção de novas ideias, as quais irão concretizar a pesquisa em foco.

Já a segunda pesquisa analisada trata-se de um artigo construído por Sônia Leal Martins (2017), tendo como título “A legitimidade do planejamento tributário à luz do ordenamento pátrio.” Neste artigo a autora propõe apresentar a legitimidade do planejamento tributário por meio da análise acerca de teorias levantadas a fim de elucidar sua importância através dos princípios que norteiam o direito tributário. Buscou ainda enfatizar sobre a diferença existente entre os conceitos de elisão e evasão fiscal, como forma de reduzir a carga tributária.

A pesquisa tem como objetivo analisar se o contribuinte está sendo amparado pelo ordenamento jurídico, diante de sua atuação na busca de seus objetivos em afastar a incidência tributária, através da implementação do planejamento tributário menos oneroso e autorizado por lei, visando uma redução do encargo tributário, o qual, segundo ela, deve proceder antes da ocorrência do fato gerador, dando ao contribuinte o poder de escolha entre as opções legais disponíveis, optando pela que for menos onerosa.

A metodologia utilizada na abordagem do presente estudo foi a pesquisa bibliográfica, pois foi possível relacionar o tema abordado com outros semelhantes, a fim de ampliar o campo de estudo, tendo o propósito de apresentar informações relevantes acerca do tema proposto, e permitindo aprofundar mais sobre a temática analisada. A pesquisa é de caráter explicativo cuja perspectiva foi de apresentar informações que norteiam o assunto em questão.

Os resultados da pesquisa demonstraram que o ordenamento pátrio proíbe a tributação por analogia. A autora concluiu ainda que, o contribuinte pode se organizar de forma lícita e anterior do fato gerador, com a finalidade de reduzir os encargos tributários, prática amparada pelos princípios constitucionais, tendo o

respaldo da constituição federal para se auto organizar e buscar a eficiência de suas escolhas, optando pela menos onerosa e sendo realizada de forma lícita, obedecendo os princípios da legalidade.

Compreendeu-se que o artigo é de grande importância na construção da pesquisa em foco, pois a autora deixa pautada acerca da grande relevância da aplicabilidade do planejamento tributário obedecendo a legalidade prevista no ordenamento jurídico, sendo um mecanismo utilizado como meio lícito capaz de diminuir o ônus fiscal, e autorizado por lei em obter uma redução dos encargos tributários. Diante do exposto, conclui-se que ele foi de grande relevância para a construção da atual pesquisa, sendo semelhante ao tema em foco, contribuindo assim, para o enriquecimento da construção deste trabalho.

2.3 Repositório da Universidade Federal do Ceará (UFC)

Para elucidar a temática da pesquisa sobre o “Planejamento Tributário e Gestão Patrimonial”, com o apoio do acervo da Universidade Federal do Ceará, foram encontrados 1986 (hum mil, novecentos e oitenta e seis) artigos que tratavam da temática e continham uma estrita relação com a pesquisa. As palavras chaves obtidas com precisão no acervo foram: “planejamento tributário, elisão fiscal e legislação tributária”, assuntos que são predominantemente tratados em empresas, visando um desempenho eficaz no que tange suas obrigações fiscais.

No entanto, dos acervos que estão disponíveis na plataforma somente 01 (um) artigo trouxe a fundo contribuições significantes acerca do tema. Assim, os autores dissertam sobre o quão importante é usufruir de um bom planejamento tributário, dando ênfase aos benefícios que as empresas terão ao aderirem a esse planejamento tributário, desde a redução da carga tributária, uma menor oneração e ônus fiscal, adotando meios lícitos para a sua devida aplicação.

Neste artigo, os autores Jorge Couto de Alencar e Antônio Jorge Pereira Júnior (2017) abordam a seguinte temática: “Leis de incentivo ao audiovisual e sua importância no planejamento tributário nas empresas”, fazendo uma breve contextualização sobre o planejamento e também elenca sobre o crescimento do mercado que o torna cada vez mais exigente e competitivo, no entanto, necessitando de um bom planejamento tributário, quanto a obrigação da empresa com os entes federais ou fisco.

Contudo, o planejamento é a melhor maneira vista de minimizar a carga tributária e conseguinte a maximização do lucro; para isso, é necessário que seja feito um planejamento antes da consolidação do fato gerador do tributo. Nesse aspecto, o planejamento tributário preza por diminuir os altos gastos com a elevada carga tributária, uma vez que este, ultrapassa as expectativas de tributação prevista, outro aspecto importante dessa ferramenta é evitar que empresa sofram com os exageros do fisco e que, consequentemente, não optem por fraudar e até mesmo sonegar tributo, haja visto, o tributo é uma contraprestação do Estado para a sociedade, ou seja, todos acabam por tributar em troca de benefício comum e social.

Com isso, ratifica-se que a contribuição sucinta do estado da arte para a pesquisa foi trazer uma menção inovadora no olhar do pesquisador, pois possibilitou uma análise sucinta dos fatos relativos ao planejamento tributário para as empresas como um sistema legal gerencial de grande valia em auxílio ao gestor na tomada de decisão.

Assim, tende-se a identificar a teoria de base que vai auxiliar a concatenar a pesquisa com o universo da amostra teórica, requerendo-se de um modelo teórico que sirva de fonte de embasamento à interpretação que vai direcionar o significado dos dados e fatos até então adquiridos.

Cabe destacar ainda que a pesquisa não deve ser resumida apenas a um simples relatório ou descrição de fatos apresentados de forma avulsa, mas sim o desenvolvimento interpretado das informações obtidas.

3 ASPECTOS RELATIVOS AO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA DE GESTÃO PATRIMONIAL.

Planejamento é o princípio básico para a execução de qualquer atividade. Na gestão empresarial, consiste na melhor tomada de decisão visando cumprir os objetivos almejados, podendo até ser utilizado como ferramenta de obtenção de resultados, para uma boa gestão fiscal. Dessa forma ele compreende em organizar e decidir as ações que devem ser executadas pelas empresas em sua totalidade.

Nessa perspectiva, o profissional contábil tem uma mescla de contribuições no que tange ao melhor desempenho da empresa no mercado de trabalho: em sua competência, não de gestor administrativo, mas no gerenciamento e contabilização dos tributos. Logo, à medida que a empresa concretize bons resultados, efetivamente, alocará recurso e trabalho capacitado para a área contábil.

3.1 Contabilidade tributária: conceitos, métodos e normas básicas.

A contabilidade tributária se mostra uma ferramenta imprescindível para as organizações a fim de gerenciar, mensurar e evidenciar as variações do patrimônio, pois assim elas podem gozar do melhor caminho a ser percorrido no âmbito de usufruir de uma carga tributária compatível com o negócio. Isto posto, serão abordados os conteúdos bibliográficos acerca do estudo descrevendo alguns conceitos, objetos e informações relevantes para a pesquisa. Decorrerá, essencialmente, da definição e conceituação sobre a contabilidade tributária, registros patrimoniais e atividade financeira do Estado.

3.1.1 Contabilidade tributária

A contabilidade tributária institui um dos principais pilares da contabilidade e sua ciência social aplicada, particularmente no Brasil, onde constitui um viés de regras e normas para os tributos com um amplo modelo de arrecadação cobrado pelo Estado. Com isso, ela é o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada, ou seja, trata da mensuração ao reconhecimento e à evidenciação das variações patrimoniais provocadas pela aplicação das regras tributárias a um patrimônio específico.

Para Sousa (2018, p. 68):

> Contabilidade tributária é o ramo da contabilidade que se dedica ao estudo, mensuração, reconhecimento e evidenciação das mutações patrimoniais decorrentes da aplicação da legislação tributária sobre um patrimônio específico. As atividades da contabilidade tributária englobam o planejamento tributário, a escrituração de livros fiscais, a elaboração de declarações exigidas pelas normas fiscais, a apuração de montantes a serem recolhidos aos cofres públicos como decorrência da aplicação de regras tributárias e respectivos registros contábeis de despesas, passivos e ativos tributários.

Corroborando com essa afirmativa, Fabretti (2017) aponta que o ramo da contabilidade objetiva executar de forma precisa os conceitos, pressupostos, normas básicas e princípios da contabilidade em consonância com a legislação tributária.

Esse é o entendimento apresentado por Ribeiro (2014) onde o ramo da contabilidade consiste desde o estudo ao gerenciamento e à contabilização dos tributos, visando obter, de forma adequada e simultânea, aplicabilidade das normas e princípios em conformidade com a legislação vigente.

No que compete ao seu conceito, a contabilidade é uma ciência social aplicada. Assim sendo, com o decorrer do tempo ela vem sofrendo constantes mudanças em seu ramo de atuação. Não obstante, seu conceito também vem sofrendo mudanças significativas como um todo, pois tem evoluído devido ao acompanhamento e as constantes mudanças decorrentes do desenvolvimento dos negócios, das empresas e da globalização da economia no cenário atual.

Nesse sentido, Fabretti (2017, p. 07), conceitua que:

> Contabilidade é a ciência que estuda, registra e controla o patrimônio e as mutações que nele operam os atos e fatos administrativos, demonstrando no final de cada exercício social o resultado obtido e a situação econômico-financeira da entidade.

Oliveira por sua vez acrescenta que:

> A contabilidade, por sua vez, é a ciência que estuda e pratica as funções de orientação, controle e registro dos atos e fatos de uma administração econômica, servindo como ferramenta para o gerenciamento da evolução do patrimônio de uma entidade e, principalmente, para a prestação de contas entre os sócios e demais usuários, entre os quais se destacam as autoridades responsáveis pela arrecadação dos tributos de uma nação ou região. (OLIVEIRA et. al. 2018, p. 03).

Mesmo com o decorrer do tempo e das grandes transformações sociais provenientes do desenvolvimento dos negócios, das empresas e da globalização da

economia, a contabilidade, em sua essência, continua válida em sua totalidade, pois como ciência, perpetuamente estuda o patrimônio das entidades sob a ótica de suas composições e variações qualitativas e quantitativas. Também, dedica-se no que tange a sua mensuração, reconhecimento e evidenciação dos fatos econômicos que afetam ao patrimônio das organizações (SOUSA, 2018).

A contabilidade tributária dispõe como objeto a apuração com retidão do resultado econômico da entidade no cumprimento do seu exercício social, que estejam dotados de forma clara e concisa, seguidamente, e em consonância com as exigências legais da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) com afinco para a tributação (FABRETTI, 2017).

Sobretudo, a contabilidade tributária fundamenta-se em um pertinente planejamento tributário, que necessita estar munido de conhecimento acerca da legislação tributária; hábeis relatórios e demonstrações contábeis que elucidem com grande perspicácia a exata situação econômica das contas do patrimônio, do resultado com imposição de conhecimentos no tocante a área contábil; controle exímio das receitas não tributáveis e das despesas inferidas, temporárias ou provisórias para a apuração da base de cálculo dos tributos (FABRETTI, 2017).

3.1.2 Registro das mutações patrimoniais

A mutação patrimonial consiste em modificações ou transformações que diferem tanto em natureza como em valor ocorrido no Patrimônio Líquido da empresa. Essas mudanças são ocasionadas por meio dos atos e fatos administrativos. Para fins contábeis, entende-se atos administrativos como a ocorrência que acontece na empresa, mas que não necessariamente ocasiona alguma mudança significativa na composição do patrimônio da entidade (RIBEIRO, 2018).

Diferentemente dos fatos administrativos, Fabretti (2017) pondera como os acontecimentos praticados na empresa afetam diretamente o patrimônio das entidades, ou seja, sendo o objeto de contabilização mediante a modificação da quantidade de bens, direitos ou obrigações das contas patrimoniais ou das contas de resultado.

Já o método de escrituração contábil consiste no modo pelo qual procedem os registros dos fatos contábeis, sendo útil nas entidades no que

concerne aos registros e na correta interpretação dela, de forma hábil e segura, com afinco na análise e o controle no estado econômico e financeiro da empresa.

Na visão de Fabretti (2017) o método das partidas simples foi o primeiro a ser usufruído nos negócios, sendo o primeiro a ser utilizado na história nos empreendimentos do homem, abrangendo apenas operações específicas envolvendo o controle de um só elemento, mesmo sendo um método defasado e ineficiente devido a não abrangência de todo o controle global do patrimônio.

Em contrapartida, o método das partidas dobradas tem sido veemente utilizado de forma global perante as entidades e foi desenvolvido pelo Frei Luca Pacioli, com ênfase no controle de todos os elementos patrimoniais e nas variações do Patrimônio Líquido que poderão resultar em lucro ou prejuízo (RIBEIRO, 2018).

Enquanto as contas são a representação gráfica dos elementos que compõem o patrimônio ou um componente de resultado, segundo Sousa (2018, p. 30): “é o ente abstrato utilizado pela contabilidade para representar os componentes do patrimônio e as mutações patrimoniais que afetam o patrimônio líquido.” Nelas são executados os apontamentos de todos os acontecimentos dos fatos contábeis que causam mutações patrimoniais no âmbito qualitativo ou quantitativo (RIBEIRO, 2018).

Para Fabretti (2017) elas podem ser classificadas em: contas patrimoniais, que são aquelas contas representativas de bens, direitos e obrigações que constitui o patrimônio da entidade; contas de resultados, que consistem nas variações – positivas ou negativas – do patrimônio líquido e contas transitórias, que são usadas para arrolar determinada transição para outra.

Em contabilidade, as contas são movimentadas por meio de débitos e créditos. Para Ribeiro (2018, p. 35): “as palavras ‘débito’ e ‘crédito’, em contabilidade, considerando o enfoque do presente item, podem ser consideradas sinônimas de aumento e diminuição do saldo das contas”, que evidenciam as origens e aplicações dos recursos econômicos na empresa.

As movimentações dessas contas ou suas respectivas mutações, podem ser efetuadas em contas patrimoniais, que são aquelas compostas pelos bens e direitos adquiridos pela empresa e suas respectivas obrigações, que são assumidas perante terceiros em um determinado período de tempo ou ainda em contas de resultado, como as receitas que são auferidas, ocasionando um aumento

significativo no montante adquirido e consequentemente nas despesas, quando se realiza um fato diminutivo aos gastos relativos a empresa (FABRETTI, 2017).

Sendo a base para a análise de todos os relatórios financeiros constituídos pela empresa, o lançamento contábil reside na forma utilizada para registrar o processo de escrituração de todos os fatos contábeis que venha modificar o patrimônio decorrente das operações nas entidades (RIBEIRO, 2018).

Sobretudo, Fabretti (2017, p. 30): “o lançamento é a forma contábil de registrar nas respectivas contas os débitos e créditos decorrentes das operações da entidade” que são registrados em livros contábeis, pois é indispensável manter na escrituração desse livro os registros das contas e saldos na movimentação em determinado período conforme a legislação vigente.

Toda empresa necessita adotar um regime contábil para fins de apuração do resultado de um exercício social mediante suas despesas ou receitas que irão ou não afetar o resultado do exercício. Fabretti (2017) aponta que o regime contábil é a forma de apuração/confrontação resultante das operações que foram executadas em um determinado período, ou seja, na efetiva data de pagamento ou recebimento do montante.

Sendo os regimes contábeis conhecidos: o regime de caixa pondera todas as despesas liquidadas e todas as receitas auferidas no mesmo exercício social, independentemente da data do fato gerador ocorrido, ao passo em que o regime de competência, ao contrário, determina que sejam reconhecidas todas as despesas consideradas e todas as receitas recebida no concernente exercício, sejam ou não sidos pagas ou recebidos (RIBEIRO, 2018).

3.1.3 Atividade financeira do Estado

A atividade financeira constitui-se em ações que o Estado utiliza para a obtenção, o gerenciamento e a aplicabilidade dos dispêndios financeiros, objetivando alcançar seus escopos em alinhamento com a lei. Na visão de Harada (2016), a atividade financeira do Estado deve estar voltada para obter, gerir e aplicar os recursos financeiros essenciais, a fim de atingir a finalidade do Estado com afinco ao bem comum da coletividade.

Basicamente, ele desenvolve algumas áreas em sua atividade, como a receita, que é a obtenção dos recursos financeiros; a gestão, que visa a administração não só dos recursos, ademais de todo o patrimônio estatal; e a

despesa, que objetiva a aplicação dos recursos no ato da liquidação (FABRETTI, 2017).

3.2 Estrutura do Sistema Tributário Nacional.

Para se obter um excelente gerenciamento tributário é essencial que as empresas estejam dotadas de um bom controle e execução dos registros e fatos contábeis perante o fisco. Com isso, a inserção de um competente profissional contábil munido de conhecimentos acerca das leis, normas e princípios fundamentais de contabilidade, é de suma importância para ela alcançar seus objetivos e, consecutivamente, a obtenção de renda e lucros. Deste modo haverá, especialmente, a descrição e exibição do sistema tributário nacional, definição de tributo, legislação, vigência, aplicação e interpretação tributária e princípios constitucionais tributários.

3.2.1 Sistema tributário nacional

O sistema tributário nacional é estruturado pelas normas e diretrizes constitucionais que permitem ao Estado efetuar a cobrança dos tributos tanto para as pessoas jurídicas como para as pessoas físicas advindo do seu fato gerador.

É regido desde a sua forma de tributação, tendo a competência de tributar, sendo exclusivamente da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, em suas respectivas leis complementares, em suas resoluções do senado e, nos limites das competências, tanto em leis federais, estaduais e municipais, como também, dos princípios e suas respectivas repartições das receitas tributárias.

De acordo com Souza e Xavier (2018, p. 3): “a carga tributária no Brasil equivale a dos países desenvolvidos, porém no Brasil existe uma grande falta de equidade, além dos impostos cumulativos.” Por isso as pessoas jurídicas visam minimizar o ônus fiscal, pois o Estado tributa a partir da atividade na sociedade, sendo por vontade própria ou não, visando meios legais para driblar o tributo mediante a elisão fiscal ou até mesmo por meio ilícito, através da evasão fiscal.

3.2.2 Conceito de tributo

Tributo é todo o ônus compulsório imposto aos cidadãos e as pessoas jurídicas, a fim de arrecadar fundos para o ente público. De acordo com Ribeiro (2014, p. 16) o Código Tributário Nacional conceitua tributo como:

> Toda a prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (CTN – art. 3).

Assim, ratifica-se que no tributo deve ser efetuado o pagamento em moeda nacional, ou seja, precisa ser recolhido aos cofres públicos em moeda corrente, forma normal de extinção da obrigação tributária (FABRETTI, 2017).

Para que esse pagamento não constitua sanção de ato ilícito, segundo Sousa (2018), não sendo em consequência do descumprimento da lei apenas quando ocorrer qualquer fato em que possa ocorrer a incidência na regra jurídica tributária existente, ao passo que não seja ilegal, mediante uma atividade ilícita.

Cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada, para Ribeiro (2014) é a atividade que o agente público atua em conformidade com a lei, cuja cobrança é instituída pelo mesmo sem qualquer liberdade, apenas agindo no comando legal.

3.2.3 Conceito de legislação tributária

De acordo com o conceito dado pelo Código Tributário Nacional (CTN), Lei 5.172/1966, em seu artigo 96, enfatiza:

> Art. 96. A expressão legislação tributária compreende as leis, os tratados e convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas e eles pertinentes.

Sendo assim, fica evidente pelo artigo acima citado que a legislação tributária abarca todas as leis, tratados e convenções internacionais, decretos e normas complementares que tratam, no todo ou em parte, sobre os tributos e as relações jurídicas a eles pertinentes.

O meio preponderante que o Estado utiliza em conformidade com a legislação, como forma de impor uma prestação tributária é por intermédio da obrigação tributária. Conforme Sousa (2018, p. 13) “obrigação tributária é uma

imposição para que o contribuinte, pessoa física ou jurídica, pague tributo ou pratique certo ato ou, ainda, abstenha-se de praticar ou participar de certo ato ou fato, sob pena de sanção", sendo um compromisso que o contribuinte tem perante o fisco mediante a aplicação da legislação tributária.

Em consonância com o artigo 113 do Código Tributário Nacional, recaem sobre o contribuinte dois tipos de obrigações tributárias: principais e acessórias.

> Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.
> § 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se junto com o crédito dela decorrente.
> § 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.
> § 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

O fato gerador é o acontecimento previsto em lei que se mostra necessário e hábil para o surgimento da obrigação tributária, como conjuntura da hipótese da incidência tributária elencada em lei, que se faz surgir a obrigação tributária principal ou acessória (FABRETTI, 2017).

Segundo o Código Tributário Nacional nos arts.114 e 115:

> Art. 114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessário e suficiente à sua ocorrência.
> Art. 115. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Contudo, a consolidação do fato gerador pode ocasionar o nascimento de uma obrigação tributária principal que é sempre de natureza pecuniária, ou seja, liquidar um tributo, ao contrário da obrigação acessória, sendo esta qualquer situação aplicável ao fato gerador, devendo ela ser de natureza administrativa.

A obrigação tributária oriunda da ocorrência do fato gerador é formada pelo sujeito ativo e sujeito passivo da respectiva obrigação. O sujeito ativo é uma pessoa jurídica de direito público, titular da competência conferida pela Constituição Federal para instituir e cobrar tributo, e seu fundamento legal constata-se no Código Tributário Nacional, em seu Art. 119 (SOUSA, 2018).

Já o sujeito passivo é a pessoa jurídica que tem o dever/obrigação de efetuar ou satisfazer o pagamento da obrigação, podendo ser mencionado em

contribuinte ou responsável, de acordo com sua relação junto ao fisco, sendo esta direta ou indireta.

Ademais, o Código Tributário Nacional (CTN) em seus artigos 121 e 122, elenca a presença de dois sujeitos passivos: obrigação acessória e obrigação principal, que se repartem em direto e indireto (o contribuinte e o responsável), sendo o contribuinte a pessoa que atesta, de forma pessoal e direta, o fato gerador da obrigação tributária e o responsável que é o sujeito que traz para si a respectiva obrigação.

3.2.4 Vigência, aplicação e interpretação da legislação tributária

A legislação tributária pode estabelecer dentro de sua competência modificações em sua matéria, prescrições em sua aplicabilidade e adotar interpretações acerca de sua essência no âmbito de medidas voltadas ao tributo e suas relações jurídicas pertinentes.

Fabretti discorre que “a vigência da legislação tributária se refere à eficácia das leis no tempo, isto é, define a partir de que momento a legislação tributária começa a ter valor, a ser exigível.” (FABRETTI 2017, p. 142).

Na visão de Sousa (2018) a vigência das normas jurídicas se perpetua em duas dimensões: temporal e espacial. A temporal se evidencia a partir do período de cumprimento da norma a todos aqueles que estão submetidos, enquanto a espacial atribui-se acerca de sua validação ao território do ente federativo. Portanto, a validação da norma tributária tem vigência em certo tempo e lugar.

Diferentemente da vigência, a aplicação está voltada ao regulamento da lei mediante ao fato de situações tangíveis e oriundas de veracidade, sendo de competência do judiciário a sua aplicabilidade.

Já a interpretação, visa especificamente determinar o conteúdo ou matéria da lei no que tange ao seu sentido e seu alcance concreto, sendo elencado de maneira sistemática analisar de forma correta toda a legislação efetiva. (FABRETTI, 2017).

3.2.5 Princípios constitucionais tributários

Com a necessidade de obter recursos pecuniários para o Estado visando custear as ações públicas (sendo ilimitadas), o ordenamento jurídico constituinte criou proteções aos contribuintes ou princípios jurídicos que prevalecem sobre as

normas jurídicas como limitação ao poder de tributar e ao meio de resguardar o contribuinte acerca da majoração tributária.

O princípio da legalidade na visão tributária, elencado no artigo 150, inciso I da CF/88, fomenta na luz do ordenamento jurídico que “ninguém será obrigada a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”. Logo, essa matéria tributária se perpetua a fim de inibir arbitrariedades dos entes públicos em consonância com suas atividades arrecadatórias, sendo a sociedade apaziguada pela lei como meio de limitação do poder de tributar.

O princípio da isonomia tributária, disposto no artigo 150, inciso II da CF/88, decorre da autoridade competente em tratar o contribuinte de forma isonômica, ou seja, tendo um tratamento para a coletividade de forma igualitária/equidade, independentemente da situação social ou econômica na sociedade.

Para Sousa (2017, p. 16):

> O princípio da isonomia tributária proíbe os entes federados de instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

O princípio de isonomia tributária é ainda importante no que tange inibir as práticas de violações fiscais a outrem, com o mero intuito de prevalecer favorecimento exclusivo para um indivíduo ou grupo em detrimento de outros, que explorem a mesma atividade empresarial com distintas presunções de riqueza.

Enquanto o princípio da irretroatividade concerne que as normas tributárias de caráter da instituição ou majoração, só terão eficácia de incidir relativos aos fatos precípuos posteriormente ao seu período de vigência, tendo em vista que a lei se aplica aos fatos que ocorrem após sua entrada em vigor, ou seja, anteriormente à ocorrência do fato gerador, ao temor do artigo 150, inciso III, alínea “a” da CF/88.

Já o princípio da anterioridade contida no artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da CF/88 estipula proteger o contribuinte das mudanças temporais coercitivas acerca da criação, majoração ou desoneração tributária. Com isso mune o contribuinte de potenciais ou possíveis modificações no regimento tributável aplicável após a novidade do ordenamento jurídico ao prazo estipulado.

Por fim, sendo um dos mais relevantes princípios constitucionais tributários, o da capacidade contributiva, consta no art. 145, § 1º da CF/88, que o Estado tende de tributar mediante a capacidade econômica de cada contribuinte, buscando assim alcançar a justiça fiscal nos termos da lei, ou seja: os impostos têm a ser cobrados na proporção da capacidade econômica do contribuinte em decorrência da garantia fundamental mínima existente.

Dessa forma, Leandro Paulsen (2017, p. 70) dispõe sobre o princípio:

> da capacidade contributiva também se projeta nas situações extremas, de pobreza ou de muita riqueza. Impõe, de um lado, que nada seja exigido de quem só tem recursos para sua própria subsistência e, de outro lado, que a elevada capacidade econômica do contribuinte não sirva de pretexto para tributação em patamares confiscatórios que, abandonando a ideia de contribuição para as despesas públicas, imponha desestímulo à geração de riquezas e tenha efeito oblíquo de exportação.

Com isso, o que o princípio procura é atender à máxima da justiça tributária no que diz “quem pode mais deve pagar mais, quem pode menos deve pagar menos e quem não pode não deve pagar nada.” (FABRETTI, 2017, p. 123). Por essa razão, a legislação tributária deve procurar medir a capacidade contributiva de cada contribuinte para inserir sua tributação de forma mais equilibrada e dinâmica, visando promover a justiça social e fiscal.

3.3 Contabilidade tributária aplicada

O planejamento tributário é uma importante ferramenta de gestão em auxílio das empresas, em que por meio dele que se encontram formas para reduzir o pagamento de tributos, evitando assim a incidência tributária, com o objetivo de prevenir a ocorrência do fato gerador do tributo, no qual, podendo ser praticado de forma legal através da elisão fiscal que são meios lícitos alinhados à legislação fiscal, em desdém a evasão fiscal que oculta a ocorrência do fato gerador da respectiva obrigação.

Um bom planejamento tributário fundamenta-se na prática da elisão fiscal em conformidade com a autorização legal. Com isso, destacam-se as definições e conceituações de regimes tributários, tributos: diretos e indiretos, elisão e evasão fiscal e planejamento tributário.

3.3.1 Regimes Tributários

Todas as empresas jurídicas no Brasil estão submetidas a regimes de apurações fiscais, seja por opção ou por obrigação em decorrência de suas regras e peculiaridades. Assim, sendo designado ou obrigado a entidade deverá obedecer às leis e características próprias de cada uma. Sendo os principais regimes tributários são: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

O Lucro Real é a forma de tributação que é determinada conforme o lucro contábil auferido pela empresa ajustado pelas adições estipuladas segundo a legislação tributária e pelas exclusões por ela posta para fins de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Crepaldi e Crepaldi (2014) reiteram que as empresas que estejam submetidas ao lucro real devem conservar a escrituração contábil e, consecutivamente, elaborar os balanços trimestrais ou anuais em detrimento das leis comerciais e fiscais vigente. Isto posto, o Lucro Real é justamente a base de cálculo do imposto de renda apurada conforme os registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente segundo as leis comerciais e fiscais.

Com isso, é possível elencar uma das grandes vantagens do lucro real que reside no fato de a empresa pagar o Imposto de Renda (IR) sobre o lucro apurado durante o ano, ou seja, o lucro auferido no respectivo ano (receitas menos o valor das despesas). Caso haja o lucro, recolherá o devido imposto; caso contrário decorra prejuízo fiscal, não pagará o respectivo imposto.

Por outro lado, sendo uma das desvantagens do lucro real anual reside no fato que não há possibilidade de efetuar o pagamento do Imposto de Renda (IR) devido parceladamente, como ocorre no real trimestral.

Já o lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das pessoas jurídicas.

No lucro presumido, assevera Crepaldi e Crepaldi (2014) que o detalhadamente das informações é menor, pois é considerado mais simples ao fato de exigir menos documentação, em que o cálculo dos tributos é, de certa forma, simplificado, não exigindo da empresa controles internos demasiadamente complexos.

Assim sendo, uma das vantagens do lucro presumido é que esse regime é considerado mais simples e menos burocrático, pois exige menos documentação que o regime do lucro real devido não ser calculado sobre o lucro efetivo, sendo de grande valia para as empresas que não têm muitos créditos a serem abatidos.

Por outro lado, a sua desvantagem reside no fato que nem todas as empresas podem apurar o lucro por esse regime, pois existem limitações conforme seu faturamento e também de acordo com sua atividade exercida. Logo, não se mostra ser interessante para empresas que obtém prejuízo, pois como o Imposto de renda é pago sobre a receita bruta e não sobre o lucro efetivo, a empresa acaba pagando mais imposto quando acontecem prejuízos fiscais.

Enquanto o Simples Nacional é o regime especial unificado de arrecadação, contribuição, cobrança e fiscalização de tributos devidos às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), elencado na Lei Complementar n. 123/2006.

Desse modo, visa cumprir o que emana na Constituição Federal cujo determina tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, como também, de constituir um regime exclusivo de arrecadação dos impostos e contribuições para essas empresas objetivando fomentar o desenvolvimento dessas empresas por meio de um sistema uniforme, facilitando assim, o cumprimento de suas respectivas obrigações fiscais.

A empresa que aderir ao Simples Nacional desfruta da vantagem de recolher quase todos os tributos (federais, estaduais e municipais) através de um único pagamento, calculado sobre um percentual de sua receita bruta.

Visto que sua desvantagem reside no fato que sua alíquota se mostra útil e relevante para algumas empresas, porém, em outros negócios não se torna eficaz, em que outros enquadramentos tendem a ser menos onerosos devido sua especificidade do negócio. Como também, o seu recolhimento que é realizado com base acerca no faturamento do negócio e não no lucro auferido efetivo e, consecutivamente, a caga tributária não se altera mesmo quando o resultado auferido seja desfavorável, ou seja, estiver dando prejuízo.

3.3.2 Tributos diretos e indiretos

Quando se fala em tributo refere-se ao que consta no art. 5º do CTN c/c art. 148 e 149 da CF, acerca dos cinco tributos existentes no ordenamento jurídico

brasileiro: imposto, taxa, contribuição de melhoria, empréstimo compulsório e contribuição social; sendo diferenciado em sua matéria, competência, finalidade entre outros.

Quanto a sua classificação, pode-se destacar a que os divide em diretos e indiretos em que sua persuasão é mais voltada ao lado econômico, pois indicará quem irar arcar com o ônus fiscal e, posteriormente, avaliará os impactos que ocasionará no patrimônio e nas etapas econômicas da produção, circulação e consumo.

No entendimento de Fabretti (2017, p. 165): “assim são considerados tributos indiretos aqueles que a cada etapa econômica são repassados para o preço do produto/mercadoria/serviço”, cabe ao sujeito passivo em sua competência legal o dever de recolher o montante do ônus fiscal suportado pelo contribuinte final: ICMS, ISS, IPI, PIS, COFINS, por exemplo (SOUSA, 2018).

Enquanto o tributo direto na visão de Sousa:

> Entendidos como aqueles que são recolhidos pela mesma pessoa que suporta o seu ônus. Nesse caso, o contribuinte de fato corresponde ao contribuinte de direito, pois não há compensação ou repasse do tributo ao preço da mercadoria, do produto ou do serviço vendido. (SOUSA, 2018, p. 183).

Sendo incidindo sobre o patrimônio e a renda, reitera Fabretti (2017) que ele recai diretamente no contribuinte ligado ao fato gerador, sendo o mesmo o responsável pelo ônus tributário de fato e direito (ex: IR, IPVA, IPTU, CSLL).

Acrescenta Paulsen (2017) que o contribuinte de direito é o sujeito obrigado por força de lei ao pagamento do tributo, já o contribuinte de fato, é a pessoa que por dispositivo legal e constitucional irá suportar todo o ônus tributário de forma indireta.

3.3.3 Elisão e evasão fiscal

O sistema jurídico brasileiro admite a prática da elisão fiscal, conceituando-a como um mecanismo para alcançar um impacto tributário reduzido, em que se recorre a um ato ou negócio jurídico real, sendo um procedimento legalmente autorizado que ajuda a lei tributária a atingir a sua finalidade extrafiscal, quando existente.

Já na evasão fiscal, o contribuinte busca um modo de mascarar seu comportamento de forma fraudulenta, no que meça em procedimentos que violem diretamente a lei fiscal mediante meios ilícitos para evitar o pagamento do tributo.

A principal medida que autoriza desconsiderar atos ou negócios jurídicos destinados à dissimulação, à ocultação da ocorrência da obrigação tributária, consiste no parágrafo único do artigo 116 do Código Tribunal Nacional (CTN), que foi introduzido na legislação tributária pela Lei Complementar n. 104/2001:

> Parágrafo único: A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos construtivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

Um planejamento tributário elaborado indevidamente pode gerar uma evasão fiscal, em vez da elisão fiscal. A evasão fiscal também reduz a carga tributária, mas por meios ilegais, e é classificada como crime de sonegação fiscal. A distinção entre elisão fiscal (lícita) e a evasão fiscal (ilícita) reside no fato que, na evasão ocorre à ocultação e o disfarce do profissional em evitar que o fisco tome conhecimento da ocorrência do fato gerador. Na elisão, o profissional busca meios legais para evitar que o fato gerador da obrigação tributária aconteça.

Conforme Fabretti (2017, p. 136):

> A economia tributária resultante da adoção da alternativa legal menos onerosa ou lacuna da lei denomina-se Elisão Fiscal. A elisão fiscal é legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas da lei.

Em congruência, Oliveira (2018, p. 26), tantaliza que:

> A chamada Elisão Fiscal é um expediente utilizado pelo contribuinte para atingir um impacto tributário menor, recorrendo a um ato ou negócio jurídico, real, verdadeiro, sem vício no suporte fático, nem na manifestação de vontade, o qual é lícito e admitido pelo sistema jurídico brasileiro. A Elisão Fiscal é um procedimento legalmente autorizado, que pode contribuir, se bem executada, para reduzir a carga tributária. Pressupõe a licitude do comportamento do contribuinte, sendo uma forma honesta de evitar a submissão a uma hipótese tributária desfavorável.

Percebe-se que a elisão fiscal é o melhor procedimento a ser seguido pelas empresas, pois além de ser um ato lícito sem violar as normas impostas pelo governo, possibilita a redução da carga tributária aproveitando as brechas existentes

na legislação. sendo notório que ela não implica em punições ao contribuinte, devido à legislação possibilitar esse benefício legal, mas provoca apenas uma redução aos cofres do governo.

Neste sentido, explica Sousa (2018, p. 71) que:

> A evasão fiscal consiste na ocultação da ocorrência do fato gerador já ocorrido, com o objetivo de não pagar o tributo devido. Compreende sonegação, conluio, falsificação e adulteração de documentos, livros, registros e declarações fiscais, bem como a prestação de informações falsas ou inexatas com o intuito de não pagar tributos, ou pagar quantia menor do que a devida.

Em concordância que a evasão é a utilização de meios ilícitos em prol da ocultação do fato gerador, Fabretti (2017, p. 137) aponta que: “a evasão fiscal, ao contrário de elisão, consiste em prática contrária à lei. Geralmente, é cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, objetivando reduzi-la ou ocultá-la.”

Diferentemente da elisão fiscal, que é a prática que visa evitar a ocorrência do fato gerador do tributo, a evasão fiscal é a prática fraudulenta que provoca a evasão da receita pelo contribuinte que deixa de recolher o tributo após ter ocorrido o respectivo fato gerador. Também, a sonegação fiscal é um ato praticado pelo contribuinte visando a redução ou o não recolhimento de algum tributo exigido por lei.

A Lei n. 8.137/1990, trata dos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e define nos artigos 1º e 2º o que são crimes contra a ordem tributária, praticados por particulares. Assim discorre esse dispositivo legal:

> Art. 1° Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:
> I – omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
> II – fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documentação ou livro exigido pela lei fiscal;
> III – falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
> IV – elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
> V – negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa à venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação; Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

> Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertida em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V.
> Art. 2 Constitui crime da mesma natureza:
> I – fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;
> II – deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;
> III – exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;
> IV – deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de impostos liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;
> V – utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.
> Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Por fim, vale destacar que o planejamento tributário adequado é aquele que incentiva a prática da elisão fiscal de forma não criminosa, anteriormente a ocorrência do fato gerador em benefício dos interesses da organização e, ao mesmo tempo, inibe a prática da sonegação fiscal que visa de forma precípua a omissão do respectivo fato gerador ocasionando dissabores para a mesma e ao negócio, além dos incalculáveis prejuízos à coletividade (OLIVEIRA et. al. 2018).

3.3.4 Planejamento tributário

O planejamento tributário é uma ferramenta que visa a economia do ônus fiscal de uma organização, podendo refletir diretamente no resultado dela. Com isso, é um instrumento de grande valia para as empresas, pois visa mitigar os impactos ocasionados pela alta carga tributária em detrimento do crescente aumento da competitividade aos negócios visando alcançar os objetivos pretendidos.

No que tange ao seu conceito, é um grande aliado para as empresas no que que concerne ao auxílio estratégico de racionalizar os custos tributários, objetivando prevenir o fato gerador do tributo sem infringir os dispositivos legais que regem o sistema tributário nacional.

Nesse sentido, Oliveira et. al. (2018, p. 23), complementa:

> Entende-se por planejamento tributário uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos

> jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

Com essa mesma linha de raciocínio, Crepaldi (2017, p. 29), corrobora:

> O planejamento tributário, também conhecido como elisão fiscal, é um ato preventivo que, dentro da estrita observação da legislação brasileira vigente, visa encontrar mecanismos que permitam diminuir o desembolso financeiro com pagamento de tributos, tornando-se algo latente nas administrações empresariais. Sua finalidade tem como base evitar a incidência tributária, com o intuito de prevenir a ocorrência do fato gerador do tributo, minimizando, assim, seu montante, no sentido de reduzir a alíquota ou a base de cálculo.

Fica evidente que o planejamento tributário é o estudo preventivo dos meios lícitos, em conformidade aos dispositivos legais jurídicos, objetivando mecanismos que minimizem o ônus fiscal para o contribuinte, visando adotar a que seja menos onerosa para ele, o que vai ao encontro da afirmativa: “Há várias formas de efetuar o planejamento tributário, com o objetivo principal de reduzir e amenizar os impactos fiscais nas empresas e pessoas físicas.” (PÊGAS, 2017)

Nessa perspectiva, Ribeiro (2014, p. 03) aponta que:

> O planejamento tributário consiste na definição de estratégias que possibilitem o gerenciamento de assuntos relacionados ao cumprimento de obrigações principais e acessórias na relação do contribuinte (entidade) com o fisco (governo).

Tanto Crepaldi quanto Oliveira et. al. concordam que o planejamento tributário não deve ser misturado com a sonegação fiscal, uma vez que este é crime previsto em lei, pois o planejamento tributário é o estudo preventivo antes da realização dos fatos administrativos mediante meios legais de que resulte o menor ônus tributário; enquanto a sonegação fiscal é o ato ilícito que visa, propriamente, dissimular, alterar ou modificar os registros contábeis fiscais, a fim de impedir a ocorrência do fato gerador de suas obrigações fiscais.

O planejamento tributário fomenta um dos principais problemas postos nas empresas: a alta carga tributária. Este mecanismo tenciona almejar alguns objetivos, como explica Crepaldi (2019, p. 05):

> O planejamento tributário tem os seguintes objetivos: reduzir ou eliminar a carga fiscal das empresas, evitando que se concretize; efetuar operações tributáveis e/ou reduzir a base imponível de tributação; postergar o pagamento de tributos por meio do planejamento das datas de concretização de negócios e da administração adequada do fluxo de caixa; eliminar contingências tributárias por meio da manutenção de controles

> internos adequados e do conhecimento profundo das operações e da legislação tributária e reduzir o custo burocrático por meio da racionalização de processos e funções, bem como da padronização e informatização de procedimentos.

Conseguindo alcançar os propósitos pretendidos mediante o planejamento tributário, a empresa maximiza a gestão e execução tributária em seus processos, em virtude de um plano eficaz que identifique as ações futuras e, consequentemente, conseguindo minimizar os seus riscos ao ponto de obter resultados eficientes.

Com isso, percebe-se o quanto o planejamento tributário possibilita a economia de tributos incidentes na operação das empresas, considerando a legislação vigente, na perspectiva de gerar vários benefícios para a organização.

Contudo, nota-se o quão relevante é adotar o planejamento tributário nas empresas, tendo em vista ser uma importante ferramenta que visa auxiliar a gestão nos processos de tomadas de decisões, bem como propiciar alternativas legais para reduzir a carga tributária para as empresas, ocasionando no melhor gerenciamento dos tributos.

Além disso, para a continuidade e competitividade da empresa no mercado, o planejamento tributário é imprescindível como meio viável de diminuir os impactos causados pela onerosidade, pois conforme Oliveira et. at. (2018, p. 24): “a finalidade principal de um bom planejamento tributário é, sem dúvida, a economia de impostos, sem infringir a legislação.”

Certifica Carlin (2014) que a finalidade do planejamento tributário visa em prorrogar o fato gerador e, posteriormente, evitando a incidência do tributo, cotejar meios legais em reduzir o montante de eventuais fatos geradores e elencar o valor do respectivo tributo, usufruindo métodos lícitos em mitigar o pagamento, sem ocasionar multas onerosas.

Ribeiro (2014) atesta que uma das principais finalidades do planejamento tributário é conceder economia fiscal para a empresa, através das lacunas deixadas pela legislação no que tange se beneficiar diminuindo o ônus fiscal, sem infringir os dispositivos legais, possibilitando a resguarda de punições pelo não cumprimento de suas obrigações diante do fisco.

Planejamento é o processo que objetiva perceber a realidade posta, estabelecer a meta a ser alcançada e avaliar os diferentes cursos de ações que podem ser adotados para atingir a meta estabelecida, bem como suas respectivas

dificuldades, riscos e consequências. Assim, o planejamento sempre antecede a ação, e a sua implantação, invariavelmente, objetiva a determinado fim.

O processo de planejamento é tão importante quanto a execução dele, pois consta todo o melhor caminho possível dos atos tributários a ser seguido como fator na busca de reduzir o ônus fiscal. Por isso, o planejamento é imprescindível para a obtenção de êxito no resultado almejado futuro, em conjunto com o crescimento empresarial e seus enquadramentos fiscais.

Segundo Chaves (2017, p. 3):

> O planejamento tributário é o processo de escolha de ação, não simulada, anterior à ocorrência do fato gerador, visando direta ou indiretamente à economia de tributos. Fazer planejamento tributário não é apenas um direito garantido na Constituição Federal, mas também um dever legal determinado pelo artigo 153 da Lei no 6.404/1976. Art. 153. O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

Por isso todas as empresas, independente do porte ou área de atuação, estão sujeitas à tributação legal. Porém, elas podem usufruir de um planejamento tributário para minimizar seus custos fiscais sem que haja qualquer dano praticado contra o fisco, pois existem meios que a legislação dispõe a entidade para mitigar sua onerosa carga tributária.

Ribeiro (2014) elenca ainda que o planejamento tributário consiste na definição de estratégias favoreçam o gerenciamento de assuntos pertinentes ao cumprimento de suas obrigações legais perante o fisco, englobando uma relação direta mútua entre o contribuinte (entidade) e o fisco (governo) com a meta de reduzir ao máximo a carga tributária da organização.

Compreende-se o planejamento tributário como uma forma lícita e legal de reduzir os tributos das entidades, aliado a conhecimentos técnicos e científicos para um bom senso das estratégias escolhidas pelo bem do ambiente corporativo, buscando eficácia em seu processo produtivo para a redução de custos e melhorando a qualidade de seus produtos e serviços, dentre as quais se incluem a redução da carga tributária perante o fisco.

Conforme Oliveira et. al. (2018, p. 25):

> O planejamento tributário estratégico tem como objetivo fundamental a economia tributária de impostos, procurando atender as possíveis formas de legislação fiscal, evitando perdas desnecessárias para a organização. Para

> poder usufruir em toda a sua plenitude de todas as formas legais de planejamento tributário, é necessário que o contribuinte esteja bem assessorado por uma equipe especializada que saiba realizar o planejamento de tributos sem distorcer, alterar ou esconder as obrigações quando do fato gerador assim o exigir.

Dessa forma, o planejamento tributário é essencial às entidades para descrever o melhor caminho no que cerne as obrigações fiscais e os reflexos na organização, visando obter economia do ônus fiscal. Para Fabretti (2017, p. 08): “o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se planejamento tributário.”

Percebe-se que um bom planejamento tributário possibilita vários benefícios para as entidades, principalmente na gestão do seu patrimônio e na busca da melhor tributação visando uma carga tributária compatível com a escolha do negócio, bem como no aproveitamento discorrido pelo fisco no que meça ao seu cumprimento e obrigações legais, ocasionando até práticas lícitas de acordo com as lacunas da legislação tributária.

Ribeiro (2014) destaca ainda que o planejamento tributário é uma importante ferramenta de gestão a serviço da entidade, sendo uma de suas principais finalidades proporcionar economia no ônus fiscal para a empresa. Por isso, para cumprir seu papel na prestação de serviços e garantir inúmeros benefícios visando seu bem-estar social, o governo necessita de recursos financeiros que são derivados da arrecadação de tributos.

Sousa (2018) concorda que o planejamento tributário é um conjunto de ações que auxilia o contribuinte a reconhecer a dimensão social da arrecadação tributária, bem como na engenharia de produtos e serviços, sendo um fator preponderante na orientação de tarefas operacionais de vários setores da empresa, tais como: suprimentos, comercial e financeiro.

Esta é uma das grandes vantagens de se manter um bom planejamento tributário que possibilite à empresa se salvaguardar de punições pelo descumprimento de suas obrigações principais e acessórias. Outra finalidade dele é a busca de lacunas ou brechas existentes na legislação para que a empresa possa usufruir da redução de sua carga tributária, sem sonegar.

O planejamento tributário executado de forma legal, de acordo com Oliveira et. al. (2018, p. 25), reflete:

> Num planejamento tributário estratégico, a empresa passa a desenvolver suas atividades de forma estritamente preventiva. Também procura projetar de forma clara os atos e fatos administrativos, de modo a deixar transparentes para todos os envolvidos as informações sobre os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis.

Dessa forma, compreende-se o planejamento contábil tributário como o estudo de atos tributários lícitos, em consonância com a formalização jurídica de operações antes da ocorrência do fato gerador, para que o contribuinte possa escolher a melhor alternativa visando a redução do ônus fiscal.

Com isso, Crepaldi (2019) corrobora com esse viés de minimizar os impactos com a alta carga tributária atualmente, pois grande parte das empresas buscam o planejamento tributário como meio de reduzir os impostos. Sendo essa prática bastante útil e perspicaz no cerne da designação decorrente de uma série de procedimentos tradicionalmente conhecidos como formas de economia de tributos, constitui assim uma necessidade tempestiva para todos os contribuintes, tanto pessoas físicas como jurídicas.

Com as grandes mudanças que ocorrem na sociedade atualmente, as organizações necessitam estar aptas e preparadas para as transformações que acontecem no mundo atual. Sobretudo nas empresas, a presença de um profissional contábil se torna indispensável para gerenciar e controlar o patrimônio delas, dotado de conhecimentos técnicos e preparados para encarar desafios com as exigências do mercado, que se tornam cada vez mais competitivo.

Ademais, o profissional responsável pela gestão tributária necessita ter plenos conhecimentos acerca da legislação tributária e, consequentemente, de suas responsabilidades mediante a eficácia e eficiência no gerenciamento dos tributos. Nessa ótica, Oliveira et. at. (2018, p. 24), discorre que:

> Para a correta execução das tarefas inerentes ao planejamento tributário, o contador na função de gestor tributário precisa aplicar todos os seus conhecimentos sobre a legislação do tributo a ser reduzido, para que, a partir desses cenários, possa planejar com bastante antecedência a melhor alternativa para a empresa executar suas operações comerciais.

O mesmo entendimento é externado por Ribeiro (2014), pois o mesmo deduz que o profissional contábil tributário é responsável pelo gerenciamento dos tributos que incidem nas atividades desenvolvidas pela empresa.

Compreende-se, portanto, o quanto é importante a presença de um profissional contábil neste cenário, pois ele necessita de um viés de conhecimento da legislação tributária pertinente a cada tributo em que a empresa esteja inserida, visando a elaboração de um planejamento tributário adequado que vise não somente o cumprimento de suas obrigações legais, como também a redução da carga tributária.

Contudo, para desempenhar adequadamente as tarefas conferidas, é necessário que o contador aplique todos os seus conhecimentos técnicos e principalmente da legislação tributária vigente, devido a sua responsabilidade quanto à eficácia e eficiência nesse gerenciamento, para que, a partir desse cenário, possa planejar com bastante antecedência a melhor alternativa para a empresa executar suas operações comerciais.

4 METODOLOGIA DA PESQUISA

O conhecimento é imprescindível para se obter ou estabelecer uma relação inerente entre o que se entende como o objeto a ser conhecido, com ênfase no papel de realizar a explicação da realidade. Nessa perspectiva, é de suma importância a pesquisa como ferramenta de conhecer, descobrir e usufruir de respostas, através do conhecimento científico.

A presente pesquisa visa, nesse sentido, analisar a relevância do planejamento tributário para uma empresa de comércio do ramo de tintas situada na cidade de Chapadinha – MA, como instrumento ávido para um eficiente controle econômico-financeiro, objetivando os tributos e seus reflexos na empresa, visando auferir economia fiscal para uma boa tomada de decisão mediante procedimentos legais.

Diante de toda pesquisa acerca do tema, com estudo de caso de maneira qualitativa, observou-se a necessidade de um planejamento tributário voltado para a gestão patrimonial, uma vez que, segundo Lakatos e Marconi (2019, p. 202) esse tipo de pesquisa:

> É que se utiliza com o objetivo de conseguir informações e/ou conhecimentos sobre um problema, para o qual se procura uma resposta, ou sobre uma hipótese, que se queira comprovar, ou, ainda, com o propósito de descobrir novos fenômenos ou relações entre eles.

Para a realização desta pesquisa foram usufruídas captações de inúmeras informações e conhecimentos, como a utilização de artigos científicos, livros, legislação específica sobre o tema... de modo a aprofundar sobre a matéria em questão, relativa ao tema proposto, sendo utilizados alguns tipos de pesquisas: bibliográfica e um estudo de caso, utilizando-se de um questionário fechado relativo ao planejamento tributário como ferramenta na gestão patrimonial.

O desenvolvimento deste estudo se deu, inicialmente, através da pesquisa bibliográfica, que para Gil (2017, p. 28):

> A pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado. Tradicionalmente, esta modalidade de pesquisa inclui material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos.

No concernente ao conhecimento, a pesquisa bibliográfica é mais praticada visando principalmente um método eficiente de pesquisa, pois complementa Carvalho (2012) constitui uma atividade que tende a confrontar informações de diversas literaturas publicadas, necessárias para progredir no estudo de um tema de interesse.

Sendo fundamentada em material já elaborado por outros autores com afinco no caminho teórico já estudado por pesquisadores diversos, afirma Zambello (2018, p. 66): que “a pesquisa bibliográfica vincula-se à literatura, análise e interpretação de livros, periódicos, manuscritos, relatórios, teses e monografias etc.”

E através da técnica do estudo de caso, que segundo Gil:

> É uma modalidade de pesquisa amplamente utilizada nas ciências sociais. Consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos casos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento; tarefa praticamente impossível mediante outros delineamentos já considerados. (GIL 2017, p. 34).

O estudo de caso é altamente focado, pois refere-se ao estudo minucioso e profundo de um determinado objeto. Assim, objetiva tipicamente explicar o caso em investigação e igualmente, concatenar uma classe considerável de casos mediante os outros delineamentos considerados (GERRING, 2019).

Estando voltado para a aplicação inerente ao conhecimento de uma realidade circunstancial, “o estudo de caso consiste em coletar e analisar informações sobre determinado indivíduo, uma família, um grupo ou uma comunidade, a fim de estudar aspectos variados de sua vida, de acordo com o assunto de pesquisa.” (PRODANOV 2013, p. 60).

Para o desenvolvimento da pesquisa foi utilizado o instrumento de pesquisa questionário, que segundo Lakatos e Marconi (2019, p. 218):

> É um instrumento de coleta de dados, constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador. Em geral, o pesquisador envia o questionário ao informante, pelo correio ou por um portador (hoje se pode fazer por e-mail); depois de preenchido, o pesquisado devolve-o da mesma forma que o recebeu (se for usado e-mail, maiores chances de retorno, sobretudo pela praticidade).

Assim sendo, os questionários constituem algumas das ferramentas mais requisitadas para a coleta de dados, pois objetivam a busca de respostas para as indagações da pesquisa; sendo elencada de uma série de questões sistemáticas relacionadas com o objeto de pesquisa (ZAMBELLO, 2018).

Quanto a sua abordagem, é qualitativa, pois propôs buscar informações sobre o planejamento tributário e analisar cada forma que visa melhor atender as necessidades das entidades no que meça a tributação e mitigação do ônus fiscal, buscando esclarecer ainda a complexidade do planejamento tributário em conformidade aos estudos conceituais.

Prodanov, considera que:

> Há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números. A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa. (PRODANOV 2013, p. 70).

Os estudos desse caráter tendem a expressar a complexidade de determinada situação ou enfoque, analisar as interações de possíveis variáveis e compreender e classificar os processos relativos à pesquisa. Isto posto, visa tantalizar o planejamento tributário como instrumento que venha favorecer a redução dos custos fiscais, como também a redução da carga tributária para uma gestão eficiente.

5 NUANCES ACERCA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E GESTÃO PATRIMONIAL

Os resultados obtidos na pesquisa permeiam uma empresa de comércio do ramo de tintas sendo delimitada no porte de Microempresa (ME), enquadrada no regime do simples nacional, com faturamento médio auferido anualmente entre R$ 360.000,01 até R$ 4.800.000,00, sendo consolidada acima de cinco anos no mercado, situada na cidade de Chapadinha - MA.

Foram realizadas as análises e apontados os principais pontos da empresa acerca de assuntos pertinentes como planejamento tributário, elisão fiscal e legislação tributária concatenado com a atuação de um profissional contábil como fator de elucidação na melhor tomada de decisão gerencial.

No que diz respeito à questão *qual a contribuição da contabilidade no dia a dia na sua empresa?* O pesquisado elenca que a contribuição da contabilidade em sua empresa é razoável, sendo por intermédio dos razonetes, demonstração do resultado do exercício (DRE), balanço patrimonial etc. Confirmando o que diz, Fabretti (2017, p. 07), em que:

> Contabilidade é a ciência que estuda, registra e controla o patrimônio e as mutações que nele operam os atos e fatos administrativos, demonstrando no final de cada exercício social o resultado obtido e a situação econômico-financeira da entidade.

Neste contexto, a contabilidade se mostra como uma importante ferramenta no auxílio na gestão patrimonial das empresas, pois ela que mensura, contabiliza e registra os fatos contábeis em suas operações patrimoniais, objetivando otimizar o resultado financeiro a cada exercício social da empresa.

Como se pode notar, tendo a contabilidade diariamente em seu negócio, também engloba a indagação: *você sabe a diferença de sonegação e elisão fiscal?* O pesquisado ratifica que tem muito conhecimento e entendimento sobre ambas, em que a sonegação consiste em meia nota, nota calçada, onde pode correr o risco de malha fina. Já a elisão fiscal engloba práticas lícitas e pode trazer benefícios na redução dos impostos.

Corroborando o que deduz Sousa (2018, p. 71):

> A Evasão fiscal consiste na ocultação da ocorrência do fato gerador já ocorrido, com o objetivo de não pagar o tributo devido. Compreende

> sonegação, conluio, falsificação e adulteração de documentos, livros, registros e declarações fiscais, bem como a prestação de informações falsas ou inexatas com o intuito de não pagar tributos, ou pagar quantia menor do que a devida.

Compreende-se que a sonegação fiscal é um crime antevisto na lei 8.137/1990, praticado pelo contribuinte visando a redução ou o não recolhimento do tributo exigido por lei, mediante a retardação ou impedimento da ocorrência do fato gerador do respectivo tributo, podendo ocasionar em penalidades e incalculáveis prejuízos para a empresa.

Também, atestado por Fabretti (2017, p. 136):

> A economia tributária resultante da adoção da alternativa legal menos onerosa ou lacuna da lei denomina-se Elisão Fiscal. A elisão fiscal é legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas da lei.

Percebe-se então que a elisão fiscal sendo o conjunto de procedimentos realizados pela empresa no âmbito de reduzir o ônus fiscal é o melhor mecanismo a ser usufruído por ela, pois possibilita a economia de tributos mediante o ato jurídico legal.

Mesmo com a contabilidade inserida em seu negócio a indagação seguinte fez parte da pesquisa: *na sua opinião, qual seria o maior problema para a continuidade das empresas no mercado?* O pesquisado elenca que a maior problemática seria a alta carga tributária.

Confirmada por Crepaldi (2019, p. 05):

> O planejamento tributário tem os seguintes objetivos: reduzir ou eliminar a carga fiscal das empresas, evitando que se concretize; efetuar operações tributáveis e/ou reduzir a base imponível de tributação; postergar o pagamento de tributos por meio do planejamento das datas de concretização de negócios e da administração adequada do fluxo de caixa; eliminar contingências tributárias por meio da manutenção de controles internos adequados e do conhecimento profundo das operações e da legislação tributária e reduzir o custo burocrático por meio da racionalização de processos e funções, bem como da padronização e informatização de procedimentos.

Sendo uma das grandes dificuldades encontradas pelas empresas na atualidade para a continuidade dos negócios, a alta carga tributária acaba sufocando o empresário pela busca de seus objetivos pretendidos. Isto posto, o planejamento tributário se mostra uma excelente ferramenta em sanar essa lacuna, com afinco em

reduzir o ônus fiscal em embasado nos dispositivos legais, em face de almejar os propósitos pertinentes visando obter resultados gerenciais eficientes.

Em continuidade a resposta anterior fora questionado: *quais as principais dificuldades encontradas para a gestão tributária no seu negócio?* O pesquisado ratifica que seria a elevada carga tributária decorrente do sistema tributário brasileiro, pois dia após dia, a elevação da carga tributária tem prejudicado o poder de compra do consumidor.

Sendo atestada por Souza e Xavier (2018, p. 3): “a carga tributária no Brasil equivale a dos países desenvolvidos, porém no Brasil existe uma grande falta de equidade, além dos impostos cumulativos.” Uma carga cada vez mais onerosa, acaba refletindo negativamente no poder de compra dos consumidores, pois as empresas acabam sendo obrigadas a repassar o aumento dos impostos no preço final de seus produtos.

Por isso elas visam usufruir da legalidade tributária mediante elisão fiscal visando diminuir os custos tributários, para a continuidade de suas atividades operacionais no mercado, pois o Estado tributa a partir da atividade inserida na sociedade.

Diante de um sistema tributário complexo, é útil que as empresas estejam cientes e tenham conhecimento dela. Nesse sentido, efetuou-se a indagação: *qual dos requisitos abaixo considera imprescindível para um sistema tributário eficaz?* O pesquisado enfatiza ter mais equilíbrio na distribuição da carga tributária.

Sendo o entendimento de Sousa (2017, p. 16):

> O princípio da isonomia tributária proíbe os entes federados de instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

Com um desequilíbrio do ônus fiscal, as empresas ficam atreladas a uma distribuição da carga tributária isonômica, pois esbarram na forma de tratamento sem equidade na exploração empresarial. Mesmo com o respaldo da Constituição Federal, amparado pelos princípios constitucionais com objetivo de inibir práticas de violações fiscais com a finalidade de privilégios ao contribuinte que exerça a mesma atividade econômica, muitas vezes acabam não refletindo em todas as classes do mesmo ramo ou exploração de mesma atividade econômica.

Em continuidade da pesquisa fora perguntado: *você utiliza da legislação tributária como meio de reduzir o ônus fiscal na sua empresa? acerca do conhecimento ao sistema tributário brasileiro, o contador já pensou em mudar de regime tributário visando reduzir os impostos na sua empresa?* O pesquisado afirma conhecer e utilizar dela, inclusive estão estudando a mudança do regime tributário da empresa.

Sendo a mesma linha de raciocínio, Crepaldi (2017, p. 29), corrobora:

> O planejamento tributário, também conhecido como elisão fiscal, é um ato preventivo que, dentro da estrita observação da legislação brasileira vigente, visa encontrar mecanismos que permitam diminuir o desembolso financeiro com pagamento de tributos, tornando-se algo latente nas administrações empresariais. Sua finalidade tem como base evitar a incidência tributária, com o intuito de prevenir a ocorrência do fato gerador do tributo, minimizando, assim, seu montante, no sentido de reduzir a alíquota ou a base de cálculo.

Fica evidente que a legislação tributária através da elisão fiscal possibilita não somente a redução do ônus fiscal, mas também de mudanças e mecanismos que visem diminuir o desembolso financeiro mediante o pagamento de tributos, com o intuito de minimizar a alíquota ou base de cálculo do seu respectivo montante.

Tendo em vista o papel do planejamento tributário para um melhor gerenciamento e contabilização perante as empresas, veio a seguinte indagação: *no seu entendimento, qual a importância do planejamento tributário para a sua empresa?* O pesquisado afirma ser muito importante, pois o planejamento tributário minimiza a aglomeração de impostos cobrados indevidamente.

Embasando o acima exposto, (PÊGAS, 2017) aponta que há várias formas de efetuar o planejamento tributário, com o objetivo principal de reduzir e amenizar os impactos fiscais nas empresas e pessoas físicas.

Sendo também importante frisar acerca da seguinte indagação: *sua empresa tem experiência acerca do planejamento tributário e gestão tributária? Tem adotado medidas de planejamento tributário objetivando otimizar a carga tributária na sua empresa?* O pesquisado elenca que sua experiência sobre o planejamento e gestão tributária é razoável, porém, afirma que sim: tem adotado medidas de planejamento tributário visando otimizar a sua carga tributária através do controle de informações erradas, como: CFOP, NCM e entre outros.

Tal resposta vem ao encontro do que preconiza Chaves (2017, p. 3):

> O planejamento tributário é o processo de escolha de ação, não simulada, anterior à ocorrência do fato gerador, visando direta ou indiretamente à economia de tributos. Fazer planejamento tributário não é apenas um direito garantido na Constituição Federal, mas também um dever legal determinado pelo artigo 153 da Lei no 6.404/1976. Art. 153. O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

Não somente por ser um direito elencado em lei que dispõe ao gestor/administrador constituir de um planejamento tributário, mas um dever dele em usufruí-lo para o seu negócio, pois é importante a adoção de meios legais que venham acarretar economia fiscal e controle gerencial mais eficiente como forma de diminuir os seus custos operacionais, através da legislação que dispõe acerca para a empresa em diminuir os impactos fiscais.

Neste mesmo sentido, foi indagado sobre sua relevância do planejamento tributário: C*onsidera o planejamento tributário essencial como ferramenta de minimizar a carga tributária?* O pesquisado afirma que sim, pois considera essencial para a saúde financeira da empresa que se dar por conta de uma boa gestão financeira e tributária.

Atestado por Oliveira et. al. (2018, p. 25):

> Num planejamento tributário estratégico, a empresa passa a desenvolver suas atividades de forma estritamente preventiva. Também procura projetar de forma clara os atos e fatos administrativos, de modo a deixar transparentes para todos os envolvidos as informações sobre os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis.

Desta forma, o planejamento tributário é um instrumento gerencial em auxílio ao gestor que visa obter de forma eficiente a gestão tributária com afinco, para uma boa saúde financeira dela, pois ela serve de norteio para os empresários no concernente a uma melhor tomada de decisão concatenando a otimização dos resultados financeiros.

Acerca da indagação: *Na sua opinião, sabe quais os benefícios que um planejamento tributário bem elaborado ocasiona na gestão patrimonial da empresa?* O pesquisado afirma que sim, sendo apontados como resposta o ganho de tempo, redução de impostos e investimento a longo prazo.

Em conformidade com Oliveira et. al. (2018, p. 25):

> O planejamento tributário estratégico tem como objetivo fundamental a economia tributária de impostos, procurando atender as possíveis formas de

> legislação fiscal, evitando perdas desnecessárias para a organização. Para poder usufruir em toda a sua plenitude de todas as formas legais de planejamento tributário, é necessário que o contribuinte esteja bem assessorado por uma equipe especializada que saiba realizar o planejamento de tributos sem distorcer, alterar ou esconder as obrigações quando do fato gerador assim o exigir.

Observa-se que um planejamento tributário bem elaborado tenciona uma maximização de tempo nos processos operacionais da empresa, como também reflete na redução da carga tributária mediante a prática da elisão fiscal, munidos pelos dispositivos legais.

Por fim, propicia uma otimização nos seus investimentos, pois com a redução de custos fiscais, ocasiona efetivamente uma otimização dos seus resultados financeiros, ou seja, uma maximização de lucros mais rentáveis.

Para a execução desse mecanismo nas empresas, é indispensável a utilização do profissional contábil como meio preponderante na busca de otimizar os custos fiscais. Neste sentido, veio a seguinte indagação: *você considera o profissional da contabilidade a peça fundamental para um bom planejamento tributário eficaz?* O pesquisado ratifica que sim, com certeza, peça fundamental de uma empresa que queira se autossustentar, como o aprimoramento da saúde financeira.

Sendo o entendimento discorrido por Oliveira et. at. (2018, p. 24):

> Para a correta execução das tarefas inerentes ao planejamento tributário, o contador na função de gestor tributário precisa aplicar todos os seus conhecimentos sobre a legislação do tributo a ser reduzido, para que, a partir desses cenários, possa planejar com bastante antecedência a melhor alternativa para a empresa executar suas operações comerciais.

A atuação de um profissional contábil é de grande valia para as empresas, pois ele como gestor tributário possui função precípua acerca do gerenciamento e contabilização dos tributos acarretado pela empresa.

O referido profissional necessita ainda ter um conhecimento amplo e conciso sobre as normas jurídicas e legislação tributária, para que possa direcionar a empresa num plano contábil eficiente visando mitigar os impostos dela.

Por fim, como peça imprescindível para as empresas que almejam se sustentar no mercado, ele tenciona a responsabilidade sublime relativa à eficácia e eficiência, mediante o gerenciamento dos tributos que recaem sobre as atividades desempenhadas nela, a fim de se consolidar no mercado, visando sobretudo o

aperfeiçoamento de sua saúde financeira, objetivando a melhor tomada de decisão em suas operações comerciais.

6 CONCLUSÕES

A contabilidade é fundamental para todo e qualquer negócio que vise tencionar o melhor gerenciamento e contabilização dos tributos, com afinco em obter economia legal como meio preponderante para se manter em constante crescimento e cada vez mais competitivo no mercado.

Sendo uma das grandes dificuldades por parte dos empresários a correta administração concernente aos aspectos tributários, visando gozar uma carga tributária condizente ao negócio, surge assim o planejamento tributário como uma importante ferramenta gerencial em auxílio na gestão tributária com veemência de tornar a empresa menos onerosa sobre condição financeira, econômica e patrimonial em detrimento da legislação tributária, a fim de direcionar para um regime menos oneroso em consonância com a realidade e vivência posta dela na atualidade.

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise acerca do planejamento tributário como instrumento na gestão patrimonial na empresa do ramo de tintas como mecanismo de determinada decisão gerencial para a tomada de decisão em seu processo produtivo como meio menos oneroso diante de suas operações para a redução de custos e melhorar a qualidade de seus produtos e serviços com afinco na elisão fiscal.

De modo geral, a contabilidade já finda dentro dos negócios a partir da necessidade de mensurar, contabilizar e registrar os fatos patrimoniais, com isso, mediante as dificuldades e problemas para a continuação, devido à alta carga tributária no Brasil decorrente da complexidade do sistema tributário nacional.

O planejamento tributário acaba sendo uma ferramenta gerencial de grande contribuição ao empresário no concernente em estratégias que visem racionalizar os custos tributários, sendo também relevante para a continuidade e competência da empresa se autossustentar num mercado globalizado que se torna cada vez mais competitivo na atualidade.

Outro fator relevante, que não obstante, em ter um elevado teor fiscal, a empresa acaba se deparando com uma distribuição da carga tributária de forma inadequada, desequilibrada e sem equidade, devido à complexidade do sistema tributário brasileiro, que mesmo atrelado a constituição federal acerca dos princípios constitucionais em inibir práticas de violações fiscais a outrem, acaba não sendo

suficiente ao empresário, onde muitas das vezes, acaba sufocando a empresa pelo alto custo fiscal, ocasionando assim, no repasse do montante desses impostos para o consumidor final, sendo este obrigado a arcar com o ônus fiscal final e, consecutivamente, na diminuição do poder de compra do consumidor.

Por fim, a atuação do profissional da contabilidade possibilita que a empresa possa usufruir de um planejamento tributário eficiente e eficaz na gestão patrimonial, pois tende a obter benéficos acerca da otimização de impostos, tempo e investimentos de longo prazo. Isto posto, tenciona a empresa a obter uma saúde financeira concisa e eficaz em sua gestão, possibilitando um controle gerencial mais eficiente, evitando assim, desperdícios operacionais.

Contudo, o contador necessita ter um árduo conhecimento acerca da legislação tributária para direcionar a empresa ao melhor regime tributário e viabilidade de mudanças dele, com tenacidade em torná-la menos onerosa através da prática da elisão fiscal concatenado na otimização dos resultados financeiros e mecanismos que acarrete diminuir o desembolso financeiro do tributo e, consecutivamente, redução das alíquotas ou base de cálculo do respectivo montante ao contribuinte.

Diante dos resultados findados acerca do planejamento tributário como ferramenta na gestão patrimonial, ficou evidente que os objetivos da presente pesquisa foram realmente alcançados.

Dada a importância do tema, torna se ávido o desenvolvimento de projetos de acadêmicos e profissionais da área que queiram se aprofundar na temática trabalhada ou buscar meios e possíveis soluções que possa contribuir para minimizar os impactos da pesada carga tributária brasileira que castiga não só o cidadão comum, como também as entidades em geral.

Torna-se evidente, portanto, que a empresa opta pela tributação do simples nacional fundamentado em um planejamento tributário com ênfase na minimização dos impostos. No entanto, sendo um fator de dificuldade pelo empresário acerca da legislação tributária visando a correta administração do ônus fiscal, reforça-se a importância de estar amparado por um contador qualificado, munido de conhecimentos técnicos, visando na definição da melhor escolha tributária em situações práticas e, consequentemente, na otimização dos resultados da empresa, visando um correto enquadramento tributário para uma gestão empresarial eficaz, além de proporcionar a difusão de procedimentos amparados por

lei que venham auxiliar os profissionais a ampliar suas possibilidades de redução no recolhimento dos impostos acerca de informações teóricas confiáveis.

Portanto, para as organizações terem êxito nos negócios, faz-se necessário que elas busquem ferramentas concisas que possam proporcionar resultados satisfatórios para o bem financeiro e tributário da empresa, na busca da diminuição dos custos, como forma legal e lícita pelas lacunas deixadas pela legislação: é o planejamento tributário realizado através da elisão fiscal.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Jorge Couto de; PEREIRA JÚNIOR, Antônio Jorge. **Leis de incentivo ao audiovisual e sua importância no planejamento tributário nas empresas.** 2017. Disponível em:< https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/51562>. Acesso em: 08 janeiro 2022.

BRASIL, **Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 out. 1966, ret. 31 out. 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm>. Acesso em: 06 out. 2021.

_____, **Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988.** Promulgada em 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 06 out. 2021.

CARVALHO, Maria Cecília M. de (Org). **Construindo o saber: Metodologia científica – Fundamentos e técnicas.** 24. ed. Campinas, SP: Papirus, 2012.

CARLIN, Everson Luiz Breda. **Auditoria, planejamento & gestão tributária.** 3. ed. Curitiba: Juruá, 2014.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento Tributário na prática: gestão tributária aplicada.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

CREPALDI, S. A.; CREPALDI, G. S. **Orçamento Público: planejamento, elaboração e controle.** São Paulo: Saraiva, 2014.

_____. **Planejamento Tributário: teoria e prática.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

_____. **Planejamento Tributário: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária.** 16. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

FERREIRA, Lucas Lima Zampier. **Análise do instituto jurídico dos incentivos fiscais sob a égide dos princípios constitucionais tributários.** 2020. Monografia (Bacharelado em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/13887/1/LLZFerreira.pdf>. Acesso em: 06 out. 2021.

GERRING, John. **Pesquisa de estudo de caso: princípios e práticas.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

HADARA, Kiyoshi. **Direito Financeiro e Tributário.** 25. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MARTINS, Sonia Leal. **A legitimidade do planejamento tributário à luz do ordenamento pátrio**. Revista Vianna Sapiens, v. 8, n. 1, p. 28-28, 2017. Disponível em:< https://bit.ly/3FuPs3Z . Acesso em: 27 abr. 2021.

OLIVEIRA, Luís Martins et. al. **Manual de contabilidade tributária**. 14 ed. São Paulo, Atlas: 2015.

_____. **Manual de Contabilidade Tributária: textos e testes com as respostas.** 14. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

PAULSEN, Leandro. **Curso de Direito Tributário completo.** 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

PRAÇA, José Diogo Rosa. **Planejamento tributário como instrumento de tomada de decisão para fins fiscais: lucro real x lucro presumido**. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em:< https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/11757>. Acesso em: 25 abr. 2021.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária.** 9. ed. São Paulo: Atlas: 2017.

PRODANOV, Cleber Cristino. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** 2.ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RIBEIRO, Osni Moura; PINTO, Mauro Aparecido. **Introdução à Contabilidade Tributária**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

_____. **Contabilidade Geral.** 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

RIBERIO, Viviane Pinto. **Uso da elisão fiscal como ferramenta de planejamento tributário: estudo de caso de uma empresa do ramo offshore**. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em:< https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/11757>. Acesso em: 25 abr. 2021.

ROCHA, José Ernane Alves; BARCELOS, Leila Rufino; ROCHA, Patrícia Alves Xavier. **O planejamento tributário e a elisão fiscal**. Revista Controle-Doutrina e Artigos, v. 14, n. 1, p. 203-226, 2016. Disponível em:< https://bit.ly/3x0zNXc . Acesso em: Acesso em: 25 abr. 2021.

SANTOS, Guilherme Theodoro dos. **O impacto do planejamento tributário, considerando os instrumentos legais disponibilizados na elisão fiscal.** Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em:< https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/11757>. Acesso em: 25 abr. 2021.

SOUZA, Emily Di Giantomasso; XAVIER, Ricardo. **Os limites legais do planejamento tributário no ordenamento jurídico brasileiro.** 2018. 23 f. Artigo Científico (Bacharelado em Direito) – Universidade Católica de Salvador, Salvador, 2018.

SOUSA, Edmilson Patrocínio de. **Contabilidade Tributária: aspectos práticos e conceituais**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

ZAMBELLO, Aline Vanessa et. al. **Metodologia da pesquisa e do trabalho científico.** Penápolis: FUNEPE, 2018.

APÊNDICES

QUESTIONÁRIO

1. Qual a atividade predominante da sua empresa?
 Comércio (X)
 Indústria ()
 Prestadora de serviços ()
 Outra ()
2. Ela se enquadra em qual porte?
 MEI ()
 ME (X)
 EPP ()
 LTDA ()
 Outra ()
3. Qual regime contábil ela se enquadra?
 Lucro Real ()
 Lucro Presumido ()
 Simples Nacional (X)
 Outra ()
4. Qual a média de faturamento anual da sua empresa?
 () de R$ 1,00 até R$ 81.000,00
 () de R$ 81.000,01 até R$ 360.000,00
 (X) de R$ 360.000,01 até R$ 4.800.000,00
 () não sei informar
5. Há quanto tempo sua empresa está no mercado?
 Menos de 1 ano ()
 Entre 1 e 4 anos ()
 Entre 5 e 8 anos (X)
 Entre 9 e 12 anos ()
 Acima de 15anos ()
6. Qual a contribuição da contabilidade no dia a dia na sua empresa?
 Muito ()
 Razoável (X)
 Pouca ()
 Nenhuma ()

De que forma?

Como BALANCETES, DRE, BALANÇO PATRIMONIAL e

7. No seu entendimento, sabe o que é planejamento tributário?

 Sim (X)

 Não ()

8. Você sabe a diferença de sonegação e elisão fiscal?

 Muito (X)

 Razoável ()

 Pouca ()

 Nenhuma ()

 Qual?

 SONEGAÇÃO: MEIA NOTA, NOTA CALÇADA POR EXEMPLO O USO DE MEIAS PARA ELISÃO ENGLOBA PRÁTICAS LÍCITAS E POR FIM RENÚNCIA OU REDUÇÃO DOS IMPOSTOS

9. Sua empresa tem experiência acerca do planejamento e gestão tributária?

 Muito ()

 Razoável (X)

 Pouca ()

 Nenhuma ()

10. Tem adotado medidas de planejamento tributário objetivando otimizar a carga tributária na sua empresa?

 Sim (X)

 Não ()

11. Em continuidade a resposta anterior, a execução do planejamento tributário ocasiona redução de impostos?

 Sim (X)

 Não ()

De que forma?

Controle de informações gerais, como CFOP, NCM e entre outros

12. No seu entendimento, qual a importância do planejamento tributário para a sua empresa?

Muito (x)

Razoável ()

Pouca ()

Nenhuma ()

Por quê?

Evita reclamação de impostos cobrados indevidamente.

13. Na sua opinião, qual seria o maior problema para a continuidade das empresas no mercado?

(x) Alta carga tributária

() Complexidade da legislação tributária

() Falta de interesse dos gestores pela contabilidade com deficiência nas informações contábeis

14. Você utiliza da legislação tributária como meio de reduzir o ônus fiscal na sua empresa?

Sim (x)

Não ()

De que forma?

Inclusive, estamos estudando a mudança do regime tributário

15. Qual dos requisitos abaixo considera imprescindível para um sistema tributário eficaz:

() Administração tributária eficiente

() Legislação mais clara e simplificada

(x) Mais equilíbrio na distribuição da carga tributária

16. Você considera o profissional da contabilidade a peça fundamental para um bom planejamento tributário eficaz?

Sim (x)

Não ()

Por quê?

Concerteza, PEÇA FUNDAMENTAL de uma EMPRESA que quero se auto sustentar, como APOIO na SAÚDE FINANCEIRA.

17. Acerca do conhecimento ao sistema tributário brasileiro, o contador já pensou em mudar de regime tributário visando reduzir os impostos na sua empresa?

Sim (x)

Não ()

18. Considera o planejamento tributário essencial como ferramenta de minimizar a carga tributária?

Sim (x)

Não ()

De que forma?

Essencial, SAÚDE FINANCEIRA se dar por conta de uma GESTÃO FINANCEIRA e tributária

19. Quais são as principais dificuldades encontradas para a gestão tributária no seu negócio?

() falta de um planejamento tributário eficaz

() departamento especializado em tributos

() profissional contábil com conhecimento na área tributária e na legislação tributária

(x) elevada carga tributária decorrente do sistema tributário brasileiro

Por quê?

DIA APÓS DIA, A ELEVAÇÃO DA CARGA tributária tem prejudicado o poder de compra do consumidor.

20. Na sua opinião, sabe quais os benefícios que um planejamento tributário bem elaborado ocasiona na gestão patrimonial da empresa?

Sim (X)

Não ()

Quais?

GANHO DE tempo
Redução de Impostos
Investimento A longo prazo